



## Município de Leiria Câmara Municipal

### Ata n.º 17/23

Aos um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, no Edifício-sede do Município de Leiria, sito no Largo da República desta cidade, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Leiria, tendo estado presentes Senhor Presidente da Câmara Municipal Gonçalo Lopes e os Senhores Vereadores Anabela Fernandes Graça, Ricardo Miguel Faustino Santos, Ana Margarida Félix Valentim, Carlos Jorge Pedro Simões Palheira, Ricardo de Jesus Gomes, Ana Catarina de Moura Louro, Álvaro José Madureira, Daniel Rodrigues Marques e Branca da Conceição Meireles de Matos.

O Senhor Vereador Luís Manuel Silva Almeida Lopes encontrou-se ausente por motivos devidamente justificados.

Estiveram presentes três jornalistas e quatro técnicos municipais.

A reunião foi secretariada e a ata redigida por Juliana Crespo Marcelino.

#### ○○○ **ABERTURA OFICIAL DA REUNIÃO** ○○○

Às catorze horas e trinta e oito minutos, o Senhor Presidente da Câmara Municipal deu início à reunião com a seguinte Ordem de Trabalhos:

**Ponto 1 (ASS. 217/23)** - Aprovação da ata n.º 16/23

#### **B470302 DIVISAO DE CONTENCIOSO E APOIO JURIDICO**

**Ponto 2 (ASS. 763/23)** - Regulamento Municipal de Atribuição do Prémio Especial dos 50 Anos do 25 de Abril - Centro d'Artes Villa Portela

#### **B470201 DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA**

**Ponto 3 (ASS. 786/23)** - Consulta Prévia n.º 45/2023/DICP - Fornecimento e distribuição agregado, por lotes, de refeições escolares em regime de confeção local e transportadas a quente - Aprovação do relatório final, da proposta de adjudicação e das minutas dos contratos. - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO

**Ponto 4 (ASS. 787/23)** - Concurso Público Internacional n.º 45/2023/DICP - Prestação de Serviços para dinamização das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) do Pré-Escolar, de acompanhamento do Fornecimento de Refeições Escolares e outras - Aprovação do relatório final II, da proposta de adjudicação e da minuta do contrato. - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO

#### **B47040201 UNIDADE DE REGENERAÇÃO URBANA**

**Ponto 5 (ASS. 777/23)** - ON/2018/264 - Reconhecimento da intervenção de reabilitação do prédio sito na Rua Nossa Senhora da Encarnação, n.º 14 e 16 da União de Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes para efeitos de benefícios fiscais.

**Ponto 6 (ASS. 778/23)** - ON/2016/376- REQ. 5877/2023 - Reconhecimento dos pressupostos para a renovação da isenção de IMI do prédio sito no Largo Dom Manuel de Aguiar, n.º 23 da União de Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes

#### **B470802 DIVISÃO DE PROGRAMAS EDUCATIVOS**

**Ponto 7 (ASS. 770/23)** - Minuta de Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências no âmbito da Educação - 5ª Modificação

**Ponto 8 (ASS. 771/23)** - Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares do 1.º ciclo e Atividades de Animação e Apoio à Família do Pré-escolar (AAAF) - Transferência de Apoios - ano letivo 2023/2024

**Ponto 9 (ASS. 772/23)** - Minuta de Adenda ao Acordo de Colaboração - Programa de Atividades de Animação e Apoio à Família do Pré-escolar (AAAF) - ano letivo 2023/2024

**Ponto 10 (ASS. 773/23)** - Minuta de Adenda ao Acordo de Colaboração - Programa de Fornecimento de Refeições Escolares do 1.º Ciclo - ano letivo 2023/2024

**Ponto 11 (ASS. 774/23)** - Componente de Apoio à Família do 1.º ciclo - Interrupções letivas - 2023/2024

**B471099 DIVISÃO AÇÃO CULTURAL**

**Ponto 12 (ASS. 767/23)** - PRO Leiria - Atribuição de apoio não financeiro – Cedência do Teatro Miguel Franco à Academia Coral Mezzo – Associação de Música, Artes, Educação e Cultura, para realização de espetáculo final da Academia Coral de Verão

**B470603 DIVISÃO DE COMÉRCIO, SERVIÇOS E INDÚSTRIA**

**Ponto 13 (ASS. 776/23)** - Pedido de informação prévia para construção de um sistema de armazenamento autónomo de energia, sito em Andrinos, com capacidade de armazenamento de 58 MW, numa parcela de terreno com 4,6 hectares – Aura Power Developments (Portugal) Unipessoal, Lda. – Processo IP/2022/22

**B4719 DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SAÚDE**

**Ponto 14 (ASS. 766/23)** - Proposta de anulação de guia de receita

**B470501 DIVISÃO DE GESTÃO DE EMPREITADAS AREA 1**

**Ponto 15 (ASS. 768/23)** - T - 16/2021 – Construção do Centro Escolar de Marrazes – Revisão Preços Provisória N.º 10 (Extraordinária)

**Ponto 16 (ASS. 769/23)** - T - 20/2017 – Requalificação dos Edifícios do Mercado Municipal de Leiria - Revisão Preços Provisória

**Ponto 17 (ASS. 782/23)** - T - 92/2020 - Extensão do Parque Verde da Encosta do Castelo - Leiria - Trabalhos Complementares e Trabalhos a Menos

**Ponto 18 (ASS. 783/23)** - T - 1/2021 - Construção da Unidade De Saúde Familiar De Parceiros, Azoia E Barosa - Trabalhos a Menos

**B471899 DIVISÃO LICENCIAMENTOS DIVERSOS**

**Ponto 19 (ASS. 749/23)** - Alargamento de Horário de Funcionamento - Esplanada do Jardim, LDA. - NIPG 28259/23

**Ponto 20 (ASS. 765/23)** - Anulação da fatura de Publicidade n.º 05/463 - Processo 106/23 – NIPG 37409/23

**B470101 DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**Ponto 21 (ASS. 781/23)** - Voto de pesar

**B47010101 UNIDADE DE RECRUTAMENTO E APOIO TÉCNICO À DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**Ponto 22 (ASS. 775/23)** - Recrutamento de trabalhadores necessários ao preenchimento de postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria

**B471599 DIVISÃO COMÉRCIO E ATIVIDADES ECONÓMICAS**

**Ponto 23 (ASS. 780/23)** - Hasta Pública n.º 01/2023 - Atribuição do direito de exploração da banca BO5, no Mercado Municipal de Leiria.

○○○ **PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA** ○○○

**Intervenção do Senhor Vereador Álvaro Madureira**

**I - O Senhor Vereador Álvaro Madureira** manifestou o seu desagrado e questionou o **Senhor Presidente da Câmara Municipal** se teria conhecimento das diversas situações de assaltos e insegurança, vividos na freguesia de Amor.

Revelou ainda a sua preocupação para com um incidente de agressão a um indivíduo que denunciou uma situação de espalhamentos de efluentes de origem animal, na zona de Monte Real.

Questionou o **Senhor Presidente da Câmara Municipal** como estaria a funcionar a equipa do ambiente afeta à Câmara Municipal, não sendo notório os efeitos positivos e dissuasores da mesma.

O **Senhor Presidente da Câmara Municipal** esclareceu que iria tentar perceber, junto do comando, qual a dimensão da situação em Amor, e os cuidados a ter. Deu a conhecer que essa competência não é da Câmara Municipal mas sim do Governo, não tendo existido abertura para que ocorra esse reforço.

Relativamente aos espalhamentos, referiu que existe um processo de instalação de uma produção de biometano no concelho que irá contribuir para que, parte destes efluentes suínícolas e outros, possam ser encaminhados para esta unidade de produção, retirando uma parte importante deste resíduo dos terrenos agrícolas. Aludiu que os espalhamentos serão uma atividade autorizada, com regras próprias. No entanto, muitas das vezes é

realizada de forma incorreta que depois se traduz em crimes ambientais, sobretudo quando o espalhamento ocorre em períodos ou com técnicas desapropriadas, ou em quantidade excessiva. Desta forma, tem que ocorrer um trabalho de fiscalização intensificado por parte da GNR e, ao qual, o Serviço Municipal de Vigilância Ambiental também acode neste tipo de ocorrências.

**II - O Senhor Vereador Álvaro Madureira** lembrou que, no ano anterior, foi presente a reunião de Câmara Municipal a elencagem dos locais de captação de água consumível, e que teria solicitado o encerramento de um deles, na zona da Reixida. Perguntou se aquela captação estaria já encerrada e, em caso negativo, reforçou o pedido para que o seja, pois, a qualidade para consumo humano não será a melhor.

O **Senhor Vereador Ricardo Santos** explicou que o furo não se encontra desativado, pois será necessário programar a reformulação da conduta adutora, para que depois se faça essa mesma distribuição, pela zona de influência do furo da Reixida.

Alertou, ainda, para a qualidade da água excelente, sendo que as análises são devidamente controladas e realizam-se diariamente.

O **Senhor Vereador Álvaro Madureira** realçou que esta água possui uma grande quantidade de cálcio que advém do calcário, onde se insere o aquífero, portanto não será de considerar da melhor qualidade, pois é uma água dura. Solicitou que lhe fossem remetidas as análises dos diferentes parâmetros ao longo dos últimos dois anos.

O **Senhor Vereador Ricardo Santos** deu o exemplo da praia do Pedrógão, onde a origem da água terá que ser diferente, pelo que terá que se anular totalmente o furo naquele local, estando a terminar a execução de uma conduta que vai desde Monte Redondo até ao Pedrógão.

O **Senhor Vereador Álvaro Madureira** questionou qual a previsão temporal para conclusão do trabalho.

O **Senhor Vereador Ricardo Santos** disse que, em princípio, no espaço de um ano, estará executado.

O **Senhor Vereador Álvaro Madureira** questionou se existiria alguma ligação provisória prevista no concelho da Batalha, dado que poderia existir alguma contaminação do aquífero e aquela população ficaria sem acesso a água canalizada.

O **Senhor Vereador Ricardo Santos** esclareceu que teria que existir uma solução, através de um reservatório e um sistema de by-pass, de fornecer essa mesma água através dos cerca de 80 reservatórios existentes no concelho.

#### **Intervenção da Senhora Vereadora Branca Matos**

A **Senhora Vereadora Branca Matos** deu a conhecer a seguinte situação: na prova de atletismo de Monte Real, em julho, uma carrinha da Câmara Municipal foi mandada parar pela GNR de Vieira de Leiria devido à deslocação, em pé, de um trabalhador, autuado no local e, devido ainda, aos documentos da viatura não estarem em dia, circulando sem inspeção. Mais referiu que as grades continuam no mesmo local.

Solicitou que a situação fosse esclarecida e averiguada, com urgência.

O **Senhor Vereador Carlos Palheira** reconheceu que a prova de Monte Real foi um enorme sucesso, com a envolvência de 1000 pessoas e associações locais, contando com o envolvimento da base aérea. Relativamente à carrinha, a mesma encontra-se ao serviço da Câmara Municipal através de um contrato de ALD com a Lizitalia. A questão prenderia-se com um averbamento da caixa da própria carrinha, que consta no livrete, no registo de propriedade da carrinha.

Mais fez saber que as baias se mantiveram no local, para uso na atividade que desenvolveram na praia do Pedrógão.

O **Senhor Vereador Álvaro Madureira** questionou se a companhia de aluguer de viaturas estaria a cumprir o contrato.

O **Senhor Vereador Carlos Palheira** explanou que foi detetada esta anomalia e a empresa já procedeu à sua correção.

**Ponto 1 - Aprovação da ata n.º 16/23****DLB N.º 217/23:**

Retirado.

**B470302 DIVISAO DE CONTENCIOSO E APOIO JURIDICO****Ponto 2 - Regulamento Municipal de Atribuição do Prémio Especial dos 50 Anos do 25 de Abril - Centro d'Artes Villa Portela****DLB N.º 763/23:**

Presente pelo Senhora Vereadora Anabela Fernandes da Graça o projeto de Regulamento Municipal de Atribuição do Prémio Especial dos 50 Anos do 25 de Abril - Centro d'Artes Villa Portela, que faz parte integrante da presente deliberação como seu anexo (Anexo 763/23).

**Deliberação** | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade**:

- a) Aprovar e submeter o projeto de Regulamento Municipal de Atribuição do Prémio Especial dos 50 Anos do 25 de Abril - Centro d'Artes Villa Portela à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º conjugado com o preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada;
- b) Que a nota justificativa do projeto de Regulamento Municipal de Atribuição do Prémio Especial dos 50 Anos do 25 de Abril - Centro d'Artes Villa Portela seja, com a mesma redação, adotada como preâmbulo da alteração a este regulamento;
- c) Solicitar à Assembleia Municipal que a deliberação de aprovação, a que refere a alínea a), seja aprovada em minuta, para produzir efeitos imediato, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada;
- d) Que à deliberação tomada pela Assembleia Municipal seja dada publicidade, nos termos do disposto no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, no Diário da República e na Internet no sítio Institucional do Município de Leiria.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

**B470201 DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA****Ponto 3 - Consulta Prévia n.º 45/2023/DICP - Fornecimento e distribuição agregado, por lotes, de refeições escolares em regime de confeção local e transportadas a quente - Aprovação do relatório final, da proposta de adjudicação e das minutas dos contratos. – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO****DLB N.º 786/23:**

Presente o despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, em 27 de julho de 2023, na sequência da informação prestada pela Divisão de Contratação Pública, o qual constitui o anexo 786/23 à presente ata e que dela faz parte integrante, em virtude de ser urgente a tomada de decisão, face às diligências subsequentes a efetuar para a aquisição do serviço em causa, e por não ter sido possível ao executivo municipal reunir extraordinariamente sobre a mesma, devendo tal despacho ser sujeito à ratificação da Câmara Municipal de Leiria, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

**Deliberação** | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e concordando com os termos neles constantes, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **deliberou por unanimidade**, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, proferido a 27 de julho de 2023, com o fundamento no motivo e nas condições invocados.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

**Ponto 4 - Concurso Público Internacional n.º 45/2023/DICP - Prestação de Serviços para dinamização das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) do Pré-Escolar, de acompanhamento do Fornecimento de Refeições Escolares e outras - Aprovação do relatório finalII, da proposta de adjudicação e da minuta do contrato. – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO**

**DLB N.º 787/23:**

Presente o despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, em 27 de julho de 2023, na sequência da informação prestada pela Divisão de Contratação Pública, o qual constitui o anexo 787/23 à presente ata e que dela faz parte integrante, em virtude de ser urgente a tomada de decisão, face às diligências subsequentes a efetuar para a aquisição do serviço em causa, e por não ter sido possível ao executivo municipal reunir extraordinariamente sobre a mesma, devendo tal despacho ser sujeito à ratificação da Câmara Municipal de Leiria, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

**Deliberação |** A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e concordando com os termos neles constantes, ao abrigo disposto no n.º 3 do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **deliberou por unanimidade**, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, proferido a 27 de julho de 2023, com o fundamento no motivo e nas condições invocados.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

**B47040201 UNIDADE DE REGENERAÇÃO URBANA**

**Ponto 5 - ON/2018/264 - Reconhecimento da intervenção de reabilitação do prédio sito na Rua Nossa Senhora da Encarnação, n.º 14 e 16 da União de Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes para efeitos de benefícios fiscais.**

**DLB N.º 777/23:**

Presente o pedido subscrito por HODROKING – Engenharia e Construção Lda, datado de 09/05//2023 sobre o reconhecimento da intervenção de reabilitação para efeitos de isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT), referente ao prédio supra identificado, para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 45º do Estatuto de Benefícios Fiscais (EBF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na sua redação atual.

**Considerando que:**

- a) O n.º 1 do artigo 45.º do EBF define os pressupostos para o reconhecimento do direito à isenção de IMI e de IMT a aplicar aos prédios objeto de reabilitação urbana, desde que estes cumpram cumulativamente as seguintes condições:
  - i) Sejam objeto de intervenções de reabilitação nos termos do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro;
  - ii) Após a reabilitação, os edifícios têm que apresentar um estado de conservação que esteja dois níveis acima do anteriormente atribuído, com um mínimo de Bom, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, e sejam cumpridos os requisitos de eficiência energética e de qualidade térmica previstos no artigo 30º do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 194/2015, de 14 de setembro.
- b) Aos imóveis que preenchem as condições supra enumeradas são aplicáveis, os benefícios fiscais previstos no n.º 2 do artigo 45.º do EBF, designadamente:
  - i) Isenção de IMI, por um período de três anos a contar do ano, inclusive, da conclusão das obras de reabilitação, podendo ser renovado, a requerimento do proprietário, por mais cinco anos no caso de imóveis afetos a arrendamento para habitação permanente ou a habitação própria e permanente;

- ii) Isenção de IMT nas aquisições de imóveis destinados a intervenções de reabilitação, desde que o adquirente inicie as respetivas obras no prazo máximo de três anos a contar da data de aquisição;
  - iii) Isenção de IMT sobre as transmissões onerosas de imóveis na primeira transmissão, subsequente à intervenção de reabilitação, a afetar a arrendamento para habitação permanente ou, quando localizado em área de reabilitação urbana, também a habitação própria e permanente.
- c) Consultado o processo de obras referente ao prédio em causa, verifica-se que:
- i) O prédio urbano objeto do pedido encontra-se inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 12090 (anterior 430) da UF de Leiria Pousos, Barreira e Cortes;
  - ii) A intervenção de reabilitação urbana foi iniciada a 23/11/2020, concluída em 16/05/2022 e promovida nos termos da lei, tendo sido emitida a competente autorização de utilização com data de despacho de 26/11/2022;
  - iii) O estado de conservação atribuído ao imóvel é de Excelente (5) três níveis acima do anteriormente atribuído, Mau (2), conforme consta do respetivo processo;
  - iv) Às frações autónomas A, B, C D e E, após a intervenção, foi atribuída a classe energética "B", estando dois níveis acima do mínimo exigível para grandes intervenções, de acordo com os respetivos certificados de eficiência energética válidos até 27/09/2032. Às frações F e G foi atribuída a classe energética "A", estando três níveis acima do mínimo exigível para grandes intervenções, conforme os respetivos certificados energéticos válidos até 27/09/2032.
  - v) A delimitação da ARU de Nossa Senhora da Encarnação, onde se insere o edifício em causa, foi aprovada por deliberação da Assembleia Municipal de 11/09/2015, mediante proposta da Câmara Municipal de 01/09/2015 (publicada em DR de 4-11- 2015 – Aviso 12891/2015) confirmada por deliberação da Assembleia Municipal de 30/11/2018, mediante proposta da Câmara Municipal de 13/11/2018 (publicada em DR de 22-02-2019 – Aviso n.º 2981/2019).

**Deliberação** | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto em epígrafe e para os efeitos previstos no artigo n.º 2 do artigo 45.º do EBF, **deliberou por unanimidade**, o seguinte:

- a) Reconhecer que o prédio, constituído pelas frações autónomas A, B, C, D, E, F e G. foi objeto de intervenção de reabilitação considerando-se preenchidos os requisitos previstos na lei para efeitos de aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 45º do EBF, traduzindo-se na isenção de IMI e IMT, relativa ao prédio urbano destinado a habitação e inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 1209 da UF de Leiria Pousos Barreira e Cortes;
- b) Ordenar que seja comunicado o reconhecimento da intervenção de reabilitação ao serviço de Finanças para cumprimento do n.º 4 do artigo 45.º do EBF.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

## **Ponto 6 - ON/2016/376- REQ. 5877/2023 - Reconhecimento dos pressupostos para a renovação da isenção de IMI do prédio sito no Largo Dom Manuel de Aguiar, n.º 23 da União de Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes**

### **DLB N.º 778/23:**

Presente o pedido subscrito pelo titular das frações autónomas A, B, C, D, e E, do prédio supra identificado, datado de 11/05/2023, sobre o direito à renovação da isenção do IMI das citadas frações para os efeitos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 45º do Estatuto de Benefícios Fiscais (EBF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na sua redação atual.

#### **Considerando que:**

- O Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na sua redação atual, no seu artigo 45.º estabelece a concessão de benefícios fiscais a prédios urbanos ou frações autónomas de prédios urbanos em propriedade horizontal, que se encontrem concluídos há mais de 30 anos ou que se localizem em área de reabilitação urbana, em especial, isenção temporária do imposto municipal sobre imóveis (IMI) e isenção do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT), desde que verificadas as condições ali previstas;

(7 de 29)

- No que concerne à isenção do IMI, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do suprarreferido preceito legal, a sua duração é de três anos a contar do ano da conclusão das obras de reabilitação, inclusive, podendo ser renovada, a requerimento do proprietário, por mais cinco anos no caso de imóveis afetos a arrendamento para habitação permanente ou a habitação própria e permanente;
- No âmbito dos poderes tributários conferidos aos municípios previstos na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, em concreto, do disposto no n.º 2 do artigo 16.º, a renovação do direito à isenção do IMI está dependente da aprovação de regulamento pela Assembleia Municipal, sob proposta da câmara municipal, que integre os critérios e condições para o respetivo reconhecimento, a ser efetuado por este último órgão autárquico;
- Nesses termos, foi estabelecido o Regulamento de Benefícios Fiscais para a Reabilitação Urbana do Município de Leiria, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 152, de 8 de agosto de 2022 – Regulamento n.º 760/2022, que determina as condições, os pressupostos e o procedimento para a renovação do direito à isenção do imposto municipal sobre imóveis (IMI) pelo prazo de cinco anos.
- O benefício fiscal previsto no referido regulamento só pode ser concedido se os interessados tiverem a sua situação tributária regularizada relativamente a quaisquer impostos ou outras prestações tributárias e respetivos juros, e, ainda, a contribuições para a segurança social e aos tributos próprios do Município de Leiria.
- Por seu turno, os prédios urbanos ou as frações autónomas, cuja construção tenha sido concluída há mais de 30 anos ou localizados em ARU, podem beneficiar da renovação do direito à isenção do IMI, por mais cinco anos, desde que cumpram, cumulativamente, os seguintes pressupostos:
  - a) Lhes tenha sido atribuída isenção do IMI, pelo período de três anos, em conformidade com o disposto no n.º 1 e na alínea a) do n.º 2 do artigo 45.º do EBF;
  - b) Estejam afetos a arrendamento para habitação permanente ou habitação própria e permanente;
  - c) O respetivo estado de conservação mantenha o nível atribuído aquando da isenção inicial, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 266 -B/2012, de 31 de dezembro, a verificar mediante vistoria;
  - d) Os requisitos de eficiência energética e de qualidade térmica aplicáveis ao edifício ou à fração, nos termos da legislação aplicável.

**Considerando, ainda, que**, da avaliação técnica do processo em apreço, se concluiu que as frações A, B, C, D, e E cumprem os pressupostos para beneficiar da renovação de isenção de IMI por mais 5 anos, uma vez que:

- i) O requerente apresentou todos os documentos instrutórios exigíveis;
- ii) Da análise dos documentos instrutórios, constatou-se que:
  - a) O imóvel beneficiou da isenção de IMI previsto no n.º 2 artigo 45º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
  - b) As frações autónomas A, B, C e E estão arrendadas para habitação permanente e a fração D é habitação própria e permanente, conforme os respetivos contratos de arrendamento e documento comprovativo do domicílio fiscal, anexos ao processo, cumprindo o disposto na alínea b) do artigo 5º do regulamento municipal.
  - c) O edifício, constituído por 5 frações autónomas, foi objeto de uma vistoria realizada em 02/06/2023, tendo sido confirmada a atribuição inicial, relativa ao estado de conservação, excelente (nível 5) conforme despacho do Sr. Vereador, com competências delegadas, de 29/06/2023.
  - d) As frações cumprem os requisitos energéticos e de qualidade térmica conforme consta dos respetivos certificados energéticos válidos até 27/03/2028.
  - e) À data do requerimento, o titular da fração tinha a sua situação tributária e contributiva regularizada.

Nestes termos, e considerando que o reconhecimento do cumprimento dos pressupostos para a prorrogação da isenção do IMI é da competência da Câmara Municipal, de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 45.º do EBF, conjugado com o artigo 11.º do Regulamento de Benefícios Fiscais para a Reabilitação Urbana do Município de Leiria, **propõe-se** que a mesma reconheça o cumprimento dos pressupostos para a renovação da isenção do IMI do prédio em apreço. A despesa fiscal líquida estimada com o benefício em apreço é de €2.511,17 (dois mil quinhentos e onze euros e dezassete cêntimos), conforme detalhado no Anexo 778/23 à presente deliberação.

**Deliberação** | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto em epígrafe, e para os efeitos previstos na segunda parte da alínea a) do n.º 2 do artigo 45.º do EBF, **deliberou por unanimidade** o seguinte:

- a) Reconhecer que o prédio em causa, constituído pelas frações autónomas A, B, C e D e E cumpre os pressupostos para a renovação da isenção do IMI previstos no artigo 5.º do Regulamento de Benefícios Fiscais para a Reabilitação Urbana do Município de Leiria, o que se traduz na renovação da isenção de IMI por mais 5 anos, relativa às frações autónomas A, B, C, D e E do prédio urbano inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 11228 da UF de Leiria Pousos Barreira e Cortes;
- b) Ordenar que seja comunicado o reconhecimento dos pressupostos para a renovação da isenção do IMI ao serviço de Finanças, para cumprimento do n.º 4 do artigo 45.º do EBF.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

## **B470802 DIVISÃO DE PROGRAMAS EDUCATIVOS**

### **Ponto 7 - Minuta de Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências no âmbito da Educação – 5ª Modificação**

#### **DLB N.º 770/23:**

Presente, pela Senhora Vereadora Anabela Graça, uma proposta de minuta de modificação ao contrato interadministrativo, do seguinte teor:

**«(MINUTA DE) 5.ª MODIFICAÇÃO AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE  
COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL ESCOLAR, DO PRÉ-ESCOLAR E DO 1.º  
CICLO DO ENSINO BÁSICO**

#### **Considerando que:**

A Câmara Municipal de Leiria, no uso da competência prevista na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, e nos termos, e para os efeitos, do disposto no artigo 120.º, conjugado com artigo 131.º daquele anexo, em sua reunião de 26 de novembro de 2019, deliberou aprovar a minuta do contrato interadministrativo de delegação de competências nas juntas de freguesia, **no âmbito da Educação e Ação Social Escolar, do Pré-escolar e 1.º ciclo e do ensino básico** e, em cumprimento do preceituado na alínea m) do n.º 1 do referido artigo, deliberou, também, submetê-la à Assembleia Municipal para efeitos de autorização de celebração do respetivo contrato;

Nas sessões de 6 e 9 de dezembro de 2019, a Assembleia Municipal de Leiria, fazendo uso da competência prevista na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou a minuta do contrato interadministrativo de delegação de competências nas juntas de freguesia no domínio da Educação e Ação Social Escolar, que, pela Câmara Municipal, lhe havia sido remetida, para autorização de celebração dos respetivos contratos;

De acordo com a referida minuta foram celebrados os contratos interadministrativos de delegação de competências com as Juntas de Freguesias de Amor, de Bajouca, de Caranguejeira, de Coimbra, de Milagres, e com as Uniões das Freguesias de Colmeias e Memória, Parceiros e Azoia, Monte Real e Carvide, Monte Redondo e Carreira, Santa Eufémia e Boa Vista e Souto da Carpalhosa e Ortigosa;

Conforme o disposto na cláusula 10.ª dos referidos contratos, estes podem ser modificados por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias que fundamentam a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração ou quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas, devendo a modificação do contrato obedecer a forma escrita;

A modificação aos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências nas Juntas de Freguesia justifica-se pelo facto de o Município ter aceite a transferência das competências no domínio da Educação, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2021, nomeadamente a competência relativa à Componente de Apoio às Famílias, através de atividades destinadas a assegurar o acompanhamento dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico antes e/ou depois das componentes do currículo e das atividades de enriquecimento curricular, bem como durante os períodos de interrupção letiva, conforme artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 31 de janeiro.

Assim, entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA**, enquanto órgão do Município de Leiria, NIPC 505181266, com sede no Largo da República, na cidade de Leiria, e com o endereço eletrónico [cmleiria@cm-leiria.pt](mailto:cmleiria@cm-leiria.pt), representada

pelo seu Presidente, Gonçalo Lopes, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeira Outorgante, e a **JUNTA DE FREGUESIA** de/a \_\_\_\_\_, enquanto órgão da Freguesia/União das Freguesias de \_\_\_\_\_ NIPC \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, e com o endereço eletrónico \_\_\_\_\_, representada pelo seu Presidente \_\_\_\_\_ no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, como Segundo Outorgante, ao abrigo do disposto da cláusula 10.ª do contratos interadministrativo de delegação de competências nas juntas de freguesia **no âmbito da Educação e Ação Social Escolar, do Pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico**, cuja minuta foi aprovada pela Assembleia Municipal de Leiria, no uso da competência prevista na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em sua sessão de 6 de dezembro de 2019, com continuação a 9 de dezembro, é celebrada a quinta modificação a este contrato, nos termos que se seguem:

#### **Cláusula 1.ª | Objeto da modificação do contrato**

A presente modificação ao contrato interadministrativo de delegação de competências nas juntas de freguesia, no âmbito da Educação e Ação Social Escolar, do Pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, respeita ao n.º 1 da Cláusula 6.ª, e à alínea f) da cláusula 7.ª do CAPÍTULO III – Forma de cumprimento do objeto do contrato, que passam a ter a seguinte redação:

#### **Cláusula 6.ª | Competências delegadas**

1. *No âmbito do presente contrato, são delegadas do Primeiro ao Segundo Outorgante as seguintes competências:*
  - a) *Confeção (e/ou transporte) e fornecimento de refeições aos alunos dos estabelecimentos de ensino mencionados anteriormente;*
  - b) *Garantir que as refeições servidas cumprem todos os requisitos de qualidade, quantidade e segurança alimentar, de acordo com o definido na Circular nº 3097/DGE/2018, alusiva a Orientações sobre Ementas e Refeitórios Escolares, utilizando equipamentos adequados na sua distribuição, de acordo com a legislação em vigor;*
  - c) *Cumprir a proposição de ementas para 12 semanas estruturada pela edibilidade, sempre que exequível, acolhendo proposta de alteração, se justificável e devidamente fundamentada, a remeter para o endereço de correio eletrónico [gare@cm-leiria.pt](mailto:gare@cm-leiria.pt) ;*
  - d) *Garantir o cumprimento das normas emanadas pelo Ministério de Educação e demais entidades, no que se refere à elaboração de ementas, conforme circular supra referenciada, tal como a aplicação do sistema HACCP (Higiene e Segurança Alimentar) nos locais onde são confeccionadas e/fornecidas as refeições escolares, facultando documento comprovativo da implementação do Sistema de HACCP até ao dia 15 de outubro do ano letivo em curso;*
  - e) *Gestão do serviço de refeições aos alunos das Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico e Jardins de Infância identificados na Cláusula 5.ª, garantindo os recursos humanos necessários ao bom funcionamento dos programas;*
  - f) *Garantir os materiais necessários à implementação das Atividades de Animação e Apoio à Família, e necessários ao bom funcionamento das mesmas, sendo que a aquisição do material didático-pedagógico de consumo e apoio geral deverá ser efetuada mediante orientações do órgão de gestão dos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar;*
  - g) *Facultar ao Município, até ao 10º dia do mês seguinte, os documentos comprovativos de despesa relativos ao fornecimento de refeições escolares, bem como facultar as ementas escolares a aplicar no mês seguinte;*
  - h) *Fornecer toda a informação complementar, quando solicitada pela Câmara Municipal de Leiria;*
  - i) *Solicitar parecer prévio à Câmara Municipal de Leiria, sempre que seja aconselhável qualquer alteração do funcionamento dos Programas.*
2. ...

#### **Cláusula 7.ª | Recursos Materiais e Financeiros**

1. ...

(...)

- f) *Transferência para a Junta de Freguesia/União das Freguesias \_\_\_\_\_, das verbas relativas aos programas de fornecimento de refeições escolares e programas de atividades de animação e apoio às famílias, em função do n.º de alunos e após receção e confirmação dos documentos de despesa, de acordo com os critérios e*

valores aprovados na reunião camarária de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023, com a periodicidade e montantes referidos no anexo II.

### Cláusula 2.ª | Forma da modificação ao contrato

A presente modificação ao contrato interadministrativo de delegação de competências nas juntas de freguesia, no âmbito da Educação, é celebrada por escrito, composta pelo respetivo clausulado e pelos anexos que dele são parte integrante e constitui adenda ao CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS no âmbito da Educação e Ação Social Escolar, no pré-escolar e no 1.º ciclo do ensino básico, para o ano letivo 2019/2020.

### Cláusula 3.ª | Produção de efeitos

A modificação ao contrato interadministrativo produz efeitos a partir dia 1 de setembro de 2023.

### Cláusula 4.ª | Publicidade

A modificação ao contrato interadministrativo é publicitada no sítio da internet do Município de Leiria e da Freguesia/União das Freguesias \_\_\_\_\_.

**Parágrafo Primeiro:** A minuta da modificação ao contrato interadministrativo de delegação de competências nas juntas de freguesia, **no âmbito da Educação e Ação Social Escolar, no Pré-escolar e no 1.º ciclo do ensino básico**, foi presente a reunião da Câmara Municipal de Leiria de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Leiria de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023, para efeitos de autorização da sua celebração, no termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à mesma Lei.

Foi igualmente presente a reunião da Junta de Freguesia de/União das Freguesias de \_\_\_\_\_, em reunião de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.ª do Anexo I à referida Lei, e submetida à sessão da Assembleia de Freguesia/União das Freguesias de \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, para efeitos de autorização da sua celebração, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do Anexo I ao mesmo diploma legal.

**Parágrafo segundo:** A modificação ao contrato interadministrativo é constituída por \_\_\_\_ (\_\_\_\_) folhas e \_\_\_\_ (\_\_\_\_) anexos compostos por \_\_\_\_ (\_\_\_\_) folhas e é feito em duplicado, valendo as cópias como originais, destinando-se um exemplar a cada outorgante, sendo devidamente assinado pelos seus representantes depois de declararem terem lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.

**Parágrafo terceiro:** A despesa inerente à segunda modificação aos contratos interadministrativos é a constante do anexo II, e foi objeto de cabimento e compromisso, conforme se indica no referido anexo.”

Programa de Fornecimento de Refeições Escolares			
Entidades	Rubrica orçamental	setembro a dezembro de 2023	janeiro a julho de 2024
Freguesias	2021 A 239	242.400,00€	424.200,00€
Programa de Atividades de Animação e Apoio à Família do Pré-escolar			
Entidades	Rúbrica orçamental	setembro a dezembro de 2023	janeiro a julho de 2024
Freguesias	2021 A 238	263.600,00€	527.200,00€

**Deliberação** | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, no uso da competência prevista na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto na cláusula 10.ª dos contratos interadministrativos de delegação de competências nas juntas de freguesia, **no âmbito da Educação e Ação Social Escolar, no Pré-escolar e no 1.º ciclo do ensino básico**, cuja minuta foi aprovada pela Assembleia Municipal de Leiria, no uso da competência prevista na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em sua sessão de 6 de dezembro com continuação a 9 de dezembro de 2019, **deliberou por unanimidade:**

- Aprovar a minuta da sua quinta modificação e, em cumprimento do disposto na alínea m) do n.º 1 do mencionado artigo 33.º, submetê-la à Assembleia Municipal para efeitos de autorização da sua celebração, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à referida Lei;

- b) Solicitar que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta*

## **Ponto 8 - Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares do 1.º ciclo e Atividades de Animação e Apoio à Família do Pré-escolar (AAAF) – Transferência de Apoios - ano letivo 2023/2024**

### **DLB N.º 771/23:**

Presente proposta, da Senhora Vereadora Anabela Graça, que é do seguinte teor:

Desde o ano letivo 2006/2007, o Município de Leiria vem celebrando acordos de colaboração com as entidades parceiras/gestoras dos programas (Freguesias, Agrupamentos de Escolas, Associações de Pais e outras instituições de utilidade pública e de solidariedade social), com vista à boa colaboração e concretização dos objetivos dos Programas de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos alunos do 1.º ciclo e da Componente de Apoio à Família do Pré-escolar.

#### **Considerando:**

- i) Os encargos diários assumidos por estas entidades parceiras com o funcionamento dos programas referidos;
- ii) A necessidade de garantir um apoio regular e sistemático para que as diversas entidades possam assegurar o normal funcionamento dos programas, e no sentido de agilizar procedimentos, **propõe-se** o seguinte:
  - a) A transferência mensal e sistemática de verbas do Município de Leiria para as entidades parceiras, de acordo com os valores constantes no **Anexo 771/23 I** à presente deliberação (Pré-escolar e 1.º ciclo);
  - b) As entidades parceiras devem enviar mensalmente à Divisão de Programas Educativos (DIPE), os documentos comprovativos de despesa referente ao fornecimento das refeições escolares;
  - c) Em função das despesas apresentadas e validadas, a DIPE apresentará aos serviços financeiros no final do ano letivo, informação de transferência dos acertos finais para cada entidade parceira.

<b>Programa de Fornecimento de Refeições Escolares – 1.º ciclo 2023/2024</b>			
<b>Entidades</b>	<b>Rúbrica orçamental</b>	<b>setembro a dezembro de 2023</b>	<b>janeiro a julho de 2024</b>
Agrupamentos de Escolas	2021 A 32	2.160,00 €	4.860,00€
Associações de Pais	2021 A 33	51.600,00 €	103.200,00€
Outras Entidades	2021 A 34	115.600,00 €	231.200,00€

  

<b>Programa de Atividades de Animação e Apoio à Família do Pré-escolar – ano letivo 2023/2024</b>			
<b>Entidades</b>	<b>Rúbrica orçamental</b>	<b>setembro a dezembro de 2023</b>	<b>janeiro a julho de 2024</b>
Associações de Pais	2021 A 28	105.200,00 €	225.200,00€
Outras Entidades	2021 A 29	210.000,00 €	420.000,00€

**Deliberação** | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, e ao abrigo da alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade** concordar com a proposta e autorizar a transferência regular e sistemática das verbas para as entidades parceiras dos programas, conforme apresentado no Anexo 771/23 I à presente deliberação.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta*

## **Ponto 9 - Minuta de Adenda ao Acordo de Colaboração – Programa de Atividades de Animação e Apoio à Família do Pré-escolar (AAAF) – ano letivo 2023/2024**

**DLB N.º 772/23:**

Presente, pela Senhora Vereadora Anabela Graça, minuta de Adenda ao Acordo de Colaboração celebrado no ano letivo 2014/2015, relativamente ao Programa de Expansão e Desenvolvimento do Pré-escolar, que é do seguinte teor:

**«MINUTA DE ADENDA AO ACORDO DE COLABORAÇÃO»**

Considerando o acordo de colaboração celebrado entre as entidades parceiras, para o ano letivo 2014/2015, com o objetivo estabelecer um conjunto de regras destinadas à boa colaboração entre os respetivos outorgantes, com vista à implementação do Programas das Atividades de Animação e Apoio à Família do Pré-escolar (refeição e animação socioeducativa), nos respetivos Jardins de Infância;

Entre o **Município de Leiria**, contribuinte fiscal n.º 505181266, representado pelo seu Presidente, Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, adiante designado como primeiro outorgante, o **Agrupamento de Escolas** de \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, \_\_\_\_-\_\_\_\_\_, Freguesia de \_\_\_\_\_, contribuinte fiscal n.º \_\_\_\_\_, representado pelo(a) seu/sua Diretor(a), \_\_\_\_\_ como segundo outorgante, a **(Entidade Parceira 1)** \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, \_\_\_\_-\_\_\_\_\_, Freguesia de \_\_\_\_\_, contribuinte fiscal n.º \_\_\_\_\_ representado pelo(a) seu/sua Presidente, \_\_\_\_\_, como terceiro outorgante, e a **(Entidade Parceira 2)** \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, \_\_\_\_-\_\_\_\_\_, Freguesia de \_\_\_\_\_, contribuinte fiscal n.º \_\_\_\_\_ representado pelo(a) seu/sua Presidente, \_\_\_\_\_, é celebrada a presente adenda ao acordo, a qual passará a reger-se pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula I**

1. A alínea d) do n.º 1 da cláusula segunda do acordo de colaboração, no contexto do ano letivo de 2023/2024, passa a ter a seguinte redação:

(...)

d) Atribuir à **(Entidade Parceira 2)** \_\_\_\_\_, as verbas relativas ao Programa de Atividades de Animação e Apoio à Família do Pré-escolar (AAAF), de acordo com os valores constantes no **anexo I**, aprovados na reunião camarária de 1 de agosto de 2023, para os seguintes parâmetros:

*Estabelecimento de ensino:*

- Valor unitário da refeição;
- Transporte da refeição;
- Transporte de alunos;
- Matéria-prima não alimentar (toalhetes, guardanapos, detergentes, outros produtos de higienização);
- Recursos humanos;
- Apoio administrativo.

*Aos valores apresentados, acresce IVA à taxa legal em vigor (quando aplicável).*

2. A Cláusula quarta do acordo de colaboração, no contexto do ano letivo de 2023/2024, passa a ter a seguinte redação:

**Cláusula Quarta****Obrigações da (s) Entidade(s) Parceira(s)**

1. A (entidade parceira 2) \_\_\_\_\_ compromete-se a:

- a) Proceder à gestão do serviço de refeições aos alunos dos Jardins de Infância de \_\_\_\_\_, garantindo os recursos materiais e humanos necessários ao bom funcionamento dos programas, em estreita articulação com o Agrupamento de Escolas;
- b) Confecionar (e/ou transportar) e fornecer as refeições aos alunos dos estabelecimentos de ensino mencionados anteriormente;
- c) Garantir que as refeições servidas cumprem todos os requisitos de qualidade, quantidade e segurança alimentar, de acordo com o definido na Circular n.º 3097/DGE/2018, alusiva a Orientações sobre Ementas e Refeitórios Escolares, utilizando equipamentos adequados na sua distribuição, de acordo com a legislação em vigor;
- d) Cumprir a proposição de ementas para 12 semanas estruturada pela edilidade, sempre que exequível, acolhendo proposta de alteração, se justificável e devidamente fundamentada, a remeter para o endereço de correio eletrónico [gare@cm-leiria.pt](mailto:gare@cm-leiria.pt);

(13 de 29)

e) Garantir o cumprimento das normas emanadas pelo Ministério de Educação e demais entidades, no que se refere à elaboração de ementas, conforme circular supra referenciada, tal como a aplicação do sistema HACCP (Higiene e Segurança Alimentar) nos locais onde são confeccionadas e/fornecidas as refeições escolares, facultando documento comprovativo da implementação do Sistema de HACCP até ao dia 15 de outubro do ano letivo em curso;

f) Garantir os materiais necessários à implementação das Atividades de Animação e Apoio à Família, e necessários ao bom funcionamento das mesmas, sendo que a aquisição do material didático-pedagógico de consumo e apoio geral deverá ser efetuada mediante orientações do órgão de gestão dos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar;

g) Fornecer toda a informação complementar, quando solicitada pela Câmara Municipal de Leiria;

h) Solicitar parecer prévio à Câmara Municipal de Leiria (CML), sempre que seja aconselhável qualquer alteração do funcionamento do Programa.

2. O não cumprimento de qualquer das alíneas do ponto anterior sem justificação válida aos serviços de educação, implicará a suspensão das transferências mensais previstas.»

#### Cláusula II

A presente Adenda ao Acordo de colaboração celebrado no ano letivo de 2014/2015, produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2023.

**Deliberação** | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, e de acordo com a alínea *hh*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **deliberou por unanimidade**, concordar com os termos da minuta de adenda e autorizar o Senhor Presidente da Câmara Municipal a proceder à respetiva outorga das adendas com as entidades parceiras envolvidas na gestão do Programa de Atividades de Animação e Apoio à Família do Pré-Escolar para o ano letivo de 2023/2024;

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

### Ponto 10 - Minuta de Adenda ao Acordo de Colaboração – Programa de Fornecimento de Refeições Escolares do 1.º Ciclo – ano letivo 2023/2024

#### DLB N.º 773/23:

Presente, pela Senhora Vereadora Anabela Graça, minuta de Adenda ao Acordo de Colaboração celebrado no ano letivo 2014/2015, relativamente ao Programa de Fornecimento de Refeições Escolares nas Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que é do seguinte teor:

#### «MINUTA DE ADENDA AO ACORDO DE COLABORAÇÃO

Considerando o acordo de colaboração celebrado entre as entidades parceiras, para o ano letivo 2014/2015, com o objetivo estabelecer um conjunto de regras destinadas à boa colaboração entre os respetivos outorgantes, com vista ao cumprimento do Programa de Fornecimento de Refeições Escolares, nos respetivos Estabelecimentos de Ensino; Entre o **Município de Leiria**, contribuinte fiscal n.º 505181266, representado pelo seu Presidente, Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, adiante designado como primeiro outorgante, o **Agrupamento de Escolas** de \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, \_\_\_\_-\_\_\_\_\_, Freguesia de \_\_\_\_\_, contribuinte fiscal n.º \_\_\_\_\_, representado pelo(a) seu/sua Diretor(a), \_\_\_\_\_ como segundo outorgante, a **(Entidade Parceira 1)** \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, \_\_\_\_-\_\_\_\_\_, Freguesia de \_\_\_\_\_, contribuinte fiscal n.º \_\_\_\_\_ representado pelo(a) seu/sua Presidente, \_\_\_\_\_, como terceiro outorgante, e a **(Entidade Parceira 2)** \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, \_\_\_\_-\_\_\_\_\_, Freguesia de \_\_\_\_\_, contribuinte fiscal n.º \_\_\_\_\_ representado pelo(a) seu/sua Presidente, \_\_\_\_\_, é celebrada a presente adenda ao acordo, a qual passará a reger-se pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula I

1. A alínea c) no n.º 1 da cláusula segunda do acordo de colaboração, no contexto do ano letivo de 2023/2024, passa a ter a seguinte redação:

(...)

c) Atribuir à **(Entidade Parceira)** \_\_\_\_\_, a título de participação ou apoio, as verbas relativas ao Programa de Fornecimento de Refeições Escolares do 1.º Ciclo, de acordo com os valores constantes no **anexo I**, aprovados na reunião camarária de 1 de agosto de 2023, para os seguintes parâmetros:

*Estabelecimento de ensino:*

- Valor unitário da Refeição;
- Transporte da refeição;
- Transporte dos alunos;
- Matéria-prima não alimentar (toalhetes, guardanapos, detergentes, outros produtos de higienização);
- Recursos humanos;
- Apoio administrativo.

*Aos valores apresentados, acresce IVA à taxa legal em vigor (quando aplicável)».*

2. A Cláusula quarta do acordo de colaboração, no contexto do ano letivo de 2023/2024, passa a ter a seguinte redação:

#### **Cláusula Quarta**

##### **Obrigações da (s) Entidade(s) Parceira(s)**

1. A (entidade parceira 2) \_\_\_\_\_ compromete-se a:

- a) *Proceder à gestão do serviço de refeições aos alunos dos estabelecimentos de ensino de \_\_\_\_\_, garantindo os recursos materiais e humanos necessários ao bom funcionamento dos programas, em estreita articulação com o Agrupamento de Escolas;*
- b) *Confecionar (e/ou transportar) e fornecer as refeições aos alunos dos estabelecimentos de ensino mencionados anteriormente;*
- c) *Garantir que as refeições servidas cumprem todos os requisitos de qualidade, quantidade e segurança alimentar, de acordo com o definido na Circular nº 3097/DGE/2018, alusiva a Orientações sobre Ementas e Refeitórios Escolares, utilizando equipamentos adequados na sua distribuição, de acordo com a legislação em vigor;*
- d) *Cumprir a proposição de ementas para 12 semanas estruturada pela edilidade, sempre que exequível, acolhendo proposta de alteração, se justificável e devidamente fundamentada, a remeter para o endereço de correio eletrónico [gare@cm-leiria.pt](mailto:gare@cm-leiria.pt);*
- e) *Garantir o cumprimento das normas emanadas pelo Ministério de Educação e demais entidades, no que se refere à elaboração de ementas, conforme circular supra referenciada, tal como a aplicação do sistema HACCP (Higiene e Segurança Alimentar) nos locais onde são confeccionadas e/fornecidas as refeições escolares, facultando documento comprovativo da implementação do Sistema de HACCP até ao dia 15 de outubro do ano letivo em curso;*
- f) *Garantir os materiais e equipamentos necessários ao bom funcionamento dos programas de fornecimento de refeições escolares;*
- g) *Fornecer toda a informação complementar, quando solicitada pela Câmara Municipal de Leiria;*
- h) *Solicitar parecer prévio à Câmara Municipal de Leiria (CML), sempre que seja aconselhável qualquer alteração do funcionamento do Programa.*

2. *O não cumprimento de qualquer das alíneas do ponto anterior sem justificação válida aos serviços de educação, implicará a suspensão das transferências mensais previstas.»*

#### **Cláusula II**

A presente Adenda ao Acordo de colaboração celebrado no ano letivo de 2014/2015, produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2023.

**Deliberação** | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, e de acordo com a alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **deliberou por unanimidade** concordar com os termos da minuta de adenda ao acordo de colaboração e autorizar o Senhor Presidente a proceder à respetiva outorga das adendas com as entidades parceiras envolvidas na gestão do Programa de Fornecimento de Refeições Escolares ao 1.º Ciclo para o ano letivo de 2023/2024.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta*

### **Ponto 11 - Componente de Apoio à Família do 1.º ciclo - Interrupções letivas – 2023/2024**

#### **DLB N.º 774/23:**

Presente, pela Senhora Vereadora Anabela Fernandes Graça proposta que é do seguinte teor:

No âmbito do apoio sociofamiliar, nomeadamente no que concerne ao Programa de Refeições do 1.º ciclo, o Município de Leiria tem desencadeado mecanismos por forma a criar condições para que, principalmente, as crianças de famílias mais carenciadas integrem os programas da Componente de Apoio à Família nas Interrupções Letivas.

**Considerando:**

- i) Que estas atividades, promovidas pelas entidades parceiras durante os períodos das Interrupções Letivas do Natal, Carnaval e Páscoa, se revestem de uma forma de apoio fundamental para algumas famílias, assumindo um papel preponderante no desenvolvimento integral e saudável dos alunos, bem como na prevenção de comportamentos desviantes;
- ii) A necessidade de alargar este apoio à interrupção de Verão;
- iii) A prática que o Município de Leiria tem vindo a adotar nos anos letivos anteriores;

**Propõe-se**, como critérios de apoio para a “Componente de Apoio à Família do 1.º ciclo – Interrupções Letivas”, a desenvolver pelos parceiros educativos no ano letivo 2023/2024, os seguintes:

Abrangência dos programas	Vertentes	Apoio CML	Valores a suportar pelas Famílias
Tempo não letivo, desde o dia 1 de setembro a 31 de agosto: - de 1 de setembro até ao início do ano letivo; - Interrupções letivas do Natal, Carnaval e Páscoa; - Desde o último dia letivo até 31 de agosto.	REFEIÇÕES	Extensão do Programa de Fornecimento de Refeições Escolares, de acordo com os critérios de apoio em vigor, mantendo a entidade fornecedora das refeições.	Escalão A – isenção de pagamento Escalão B – 0,73€ Outros – 1,46€
	PROLONGAMENTOS / COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA	Escalão A - € 2,00/dia; Escalão B - € 1,00/dia;	Valores a deduzir no valor da comparticipação familiar definido pela entidade gestora do programa, por dia

O processo desenvolver-se-á em três fases:

- 1.ª fase – Candidatura do projeto a desenvolver, atividades previstas e listagem de alunos beneficiários por escalão (A, B e outros), a apresentar na Divisão de Educação e Biblioteca, até ao dia 25 de agosto em formulário próprio;
- 2.ª fase – Análise das candidaturas pelos serviços da Divisão de Programas Educativos (DIPE) e informação aos candidatos dos respetivos valores de apoio;
- 3ª fase – Apresentação do relatório de atividades e comprovativo da frequência dos alunos beneficiários (registo de assiduidade) em impresso fornecido pela Divisão de Educação e Biblioteca, **até 15 dias úteis** após o final de cada interrupção letiva.

O Município de Leiria, através dos serviços da DIPE, poderá solicitar outros documentos ou informações, no âmbito do processo de monitorização dos programas.

**Deliberação** | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, e de acordo com a alínea u) conjugada com a alínea hh), ambas do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **deliberou por unanimidade** aprovar os critérios e valores enunciados na proposta apresentada, autorizando a aberturas das candidaturas.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta*

## **B471099 DIVISÃO AÇÃO CULTURAL**

**Ponto 12 - PRO Leiria - Atribuição de apoio não financeiro – Cedência do Teatro Miguel Franco à Academia Coral Mezzo – Associação de Música, Artes, Educação e Cultura, para realização de espetáculo final da Academia Coral de Verão**

### **DLB N.º 767/23:**

Analisada a candidatura ao PRO-Leiria 2023 da Academia Coral Mezzo – Associação de Música, Artes, Educação e Cultura, considerada no NIPG. 60576/22, presente pela Vereadora Anabela Graça o pedido para realização de um conjunto de ações integradas na programação anual da coletividade em 2023.

(16 de 29)

Inserir-se nas supraditas ações a realização do Espetáculo Final da Academia Coral de Verão no Teatro Miguel Franco, com ocupação da sala no dia 27 de agosto. Este espetáculo intenta dar a conhecer o trabalho realizado com novos coralistas e maestros de âmbito nacional e europeu, bem como desenvolver a vertente coral na cidade de Leiria.

Através da deliberação n.º 275/23, de 21 de março, foi aprovado, no âmbito da atribuição de auxílios anual para a realização e desenvolvimento de atividades culturais e ao abrigo do Regulamento PRO-Leiria, um apoio financeiro para o espetáculo em apreço, no valor de €3.500,00.

Todavia, para a realização da ação pretendida, e considerando que os municípios dispõem de atribuições nos domínios do património, cultura e promoção do desenvolvimento; a qualidade artística timbrada no projeto anunciado de vertente coral, aqui integrado numa ótica cultural diversificada adstrita à sala de espetáculos em apreço e o inequívoco interesse municipal em apoiar entidades e projetos com densa qualidade artística e intrínsecas amenidades no desenvolvimento artístico e cultural local, regional e nacional, **propõe-se** agora que o Município de Leiria, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 e n.º 3 do artigo 4.º do Regulamento de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria – PRO Leiria conjugadas com a alínea a) do ponto 15.3 das Normas de Funcionamento e Utilização do Teatro Miguel Franco, ceda a título gracioso o Teatro Miguel Franco à Academia Coral Mezzo – Associação de Música, Artes, Educação e Cultura.

**Mais se propõe** seja assegurada a divulgação da iniciativa através dos suportes municipais, nomeadamente *mupis* da cultura (cartazes A3), redes sociais municipais e Agenda Cultura Leiria.

Este apoio não financeiro deve ser atribuído à Academia Coral Mezzo – Associação de Música, Artes, Educação e Cultura, com o NIF 515427837.

Tratando-se de uma cedência gratuita, o encargo total para a realização da atividade em causa estima-se em €180,00, relativos à utilização da sala que se assume enquanto referência interna para efeitos de Contabilidade Analítica. Fica, todavia, o Município de Leiria sujeito a liquidação e entrega de IVA no montante de €41,40, nos termos do estabelecido pelo n.º 2 do artigo 4.º do CIVA, pela cedência daquela unidade teatral.

Todos e quaisquer outros encargos ou pagamento das despesas inerentes com a afinação do piano, caso o referido equipamento venha a ser utilizado, bem como encargos adstritos a direitos autorais e conexos e respetivas licenças a que houver lugar, assumem-se enquanto despesas a cargo da entidade requerente.

O processo inerente a este apoio municipal, fixado no NIPG 28233/23, está devidamente instruído conforme os pressupostos enunciados no Regulamento de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria- PRO Leiria, aplicáveis à Academia Coral Mezzo – Associação de Música, Artes, Educação e Cultura, tendo merecido o registo de inscrição n.º 15/2019.

A atividade tem o Centro de Custo O472.23A20.

**Deliberação** | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, e ao abrigo das disposições nas alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º conjugado com as alíneas o), u) e ee) do n.º 1 do artigo 33.º ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **deliberou por unanimidade**, autorizar a cedência gratuita das instalações do Teatro Miguel Franco a favor da Academia Coral Mezzo – Associação de Música, Artes, Educação e Cultura, para a realização do Espetáculo Final da Academia Coral de Verão, no dia 27 de agosto, nos termos acima mencionados.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

## **B470603 DIVISÃO DE COMÉRCIO, SERVIÇOS E INDÚSTRIA**

**Ponto 13 - Pedido de informação prévia para construção de um sistema de armazenamento autónomo de energia, sito em Andrinos, com capacidade de armazenamento de 58 MW, numa parcela de terreno com 4,6 hectares – Aura Power Developments (Portugal) Unipessoal, Lda. – Processo IP/2022/22**

### **DLB N.º 776/23:**

Por requerimento datado de 2022/04/08, a sociedade "Aura Power Developments (Portugal) Unipessoal, Lda.", NIPC 514838469, com sede na Avenida da Liberdade, n.º 615, 1º, 4710-251 Braga, foi apresentado um pedido de

informação prévia, para construção de um sistema de armazenamento autónomo de energia, sito em Andrinos, União de Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes com capacidade de armazenamento de 58 MW, numa parcela de terreno com 4,6 hectares, o qual por se tratar de uma infraestrutura, se enquadra no n.º 2 do art.º 41.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Leiria (RPDML) alterado e republicado através do Aviso n.º 2953/2020 de 20 de fevereiro, , nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, que constitui o processo administrativo n.º IP/2022/22.

De acordo com o regulamento e cartogramas constantes do RPDML, a área do projeto onde o requerente pretende instalar o sistema de armazenamento autónomo de energia, está inserida em:

Unidades operativas de planeamento e gestão de Leiria;

Solo urbano – Espaços Habitacionais – Grau II;

Zonamento acústico – parcialmente em Zona Mista e parcialmente em Zona de conflito;

A parcela está condicionada por Infraestruturas - Rede elétrica – média tensão e alta tensão;

A parcela confronta a Sul com EN 350, Nível hierárquico Nível II - Rede de distribuição principal.

Foi consultada a entidade E-REDES –Distribuição de Eletricidade, SA –Área de Ativos Tejo, que emitiu "...parecer favorável condicionado à apresentação de novos elementos (plantas e alçados da zona a construir com a representação das linhas elétricas e as respetivas distâncias à edificação), uma vez que os ficheiros com extensão "dwfx" não permitem ser consultados." Do processo consta ainda, o parecer da União das freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes que se pronunciou nos seguintes termos: "O Executivo desta União de Freguesias...deliberou não se opor desde que sejam respeitadas todas as Leis e Regulamentos aplicáveis."/;

Foi opção estratégica do PDM a introdução de uma norma regulamentar com o intuito de viabilizar em ambas as classes de solo infraestruturas, sem prejuízo dos regimes legais em vigor e desde que o Município reconheça que tal não acarreta prejuízos inaceitáveis para o ordenamento e desenvolvimento local, após ponderação dos seus eventuais efeitos negativos nos usos dominantes e na qualidade ambiental, paisagística e funcional das áreas afetadas.

No sentido de ajudar à decisão a tomar no âmbito do n.º 2 do art.º 41.º do RPDML, optou-se por criar uma matriz de ponderação, apresentada sob a forma de uma tabela, em que cada critério indicado tem um valor associado que deverá ser atribuído caso se verifique o cumprimento dessa condição, mediante a análise do respetivo pedido. Em Assembleia Municipal de 30 de novembro de 2018, ficou estabelecido que o somatório de todos os critérios totaliza um máximo de 100 pontos e que o reconhecimento a que se refere o n.º 2 do artigo 41.º do regulamento do PDM, depende de ser atingida uma pontuação mínima de 70 pontos (conforme publicado em Edital n.º 17/2018 de 05 de dezembro).

O requerente apresentou elementos no pedido de informação prévia, os quais possibilitaram a análise/ponderação do projeto em causa, pelas unidades orgânicas competentes (DIADS, DEGU/DICSI, DIPOT e DITSR) de modo a obter do Município de Leiria o reconhecimento a que se refere no n.º 2 do artigo 41.º do Regulamento do PDM.

Após a devida ponderação do disposto no referido edital propõe-se a seguinte pontuação:

<b>INFRAESTRUTURAS TERRITORIAIS E DE PRODUÇÃO DE ENERGIA A PARTIR DE FONTES RENO-VÁVEIS</b>			
<b>CRITÉRIOS</b>		<b>*Pontos atribuíveis</b>	<b>**Pontos atribuídos</b>
<b>1</b>	Assegura as condições adequadas para uma boa qualidade de vida, evita situações de incomodidade que afetem o bem-estar, a segurança física e a saúde das populações.	15	15
<b>2</b>	Garante a não perturbação ou agravamento das condições de tráfego e a segurança na circulação nas vias públicas de acesso à infraestrutura ou atividades situadas nas suas proximidades.	10	10
<b>3</b>	Não apresenta impacte significativo nos recursos hídricos superficiais e subterrâneas.	15	15
<b>4</b>	Assegura a proteção e valorização de áreas com valor ecológico assim como diminui a afetação do recurso solo.	15	15
<b>5</b>	Contribui para a prevenção e melhoria da gestão de incêndios.	10	10
<b>6</b>	Garantir a compatibilização da infraestrutura com os usos dominantes previstos no plano para as categorias de uso onde se pretende localizar a infraestrutura.	10	5

(18 de 29)

<b>7</b>	Contribui para a valorização dos recursos naturais em presença e dos princípios do desenvolvimento sustentável.	15	0
<b>8</b>	Demonstra o cumprimento, quando legalmente exigível, do previsto em matéria de qualidade ambiental.	10	10
<b>Total</b>		<b>80</b>	

\* O valor associado a cada critério que deverá ser atribuído caso se verifique o cumprimento dessa condição mediante a análise do respetivo pedido.

\*\*A formulação de uma proposta de reconhecimento do interesse público municipal depende de ser atingida uma pontuação mínima de 70.

No entanto a obtenção da pontuação referida, pressupõe o cumprimento das seguintes condições:

- a) Apresentação de elementos que permitam avaliar ou fundamentem:
  - a. Projeto, com pelo menos 10% da respetiva área de implantação prevista coincidente com área de passivo ambiental, oficialmente reconhecido pelo Município como sejam antigos locais de deposição/abandono de resíduos, exploração de massas minerais ou de atividade anterior sujeita a AIA, PCIP e ou RA;
  - b. Apresentação de declaração e evidência técnica do cumprimento do RGR (Estudo de ruído);
  - c. Apresentação de estudo de emissões de partículas;
  - d. Caracterização da produção de resíduos nas fases de instalação, exploração e desativação do projeto.
- b) Esclarecer quanto à presença da infraestrutura no que se refere a gerar situações de incomodidade, que afetem o bem-estar, a segurança e a saúde das populações.
- c) Com vista a efetuar um enquadramento e análise adequada do acesso da parcela à EN350, será necessário a apresentação de um estudo viário que abranja, designadamente, os seguintes elementos:
  - a. Definição do acesso à propriedade e respetiva ligação à via municipal, no âmbito construtivo e funcional;
  - b. Esquema de circulação na área de influência direta do empreendimento;
  - c. Estimativa do volume de tráfego e tipo de tráfego previsto;
  - d. Plano de sinalização rodoviária;
  - e. O impacte gerado na rede viária municipal pelo tráfego previsto.
- d) Apresentação de plano de prevenção de focos de incêndio, incluindo a componente de gestão de combustíveis na área envolvente do projeto.
- e) Evidências de medidas integrativas de opções conducentes à valorização dos sistemas ecológicos na área de intervenção e combate à erosão.
- f) Por forma a assegurar a melhor integração visual e paisagística, prever uma cortina arbórea (barreira visual natural) ou semelhante, com densidade e altura que minimize o impacte visual nas áreas envolventes habitacionais.
- g) Evidências do desenvolvimento/cumprimento dos procedimentos e licenciamentos ambientais em vigor, aplicáveis ao projeto em apreciação, nomeadamente o "TUA".

Assim, uma vez que se trata de uma informação prévia, considera-se que a eventual decisão deverá ficar condicionada à apresentação dos elementos indicados para efeitos de licenciamento.

Assim, havendo parecer favorável das entidades no que diz respeito às servidões e restrições de utilidade pública, e tendo em conta que o pedido formulado identifica genericamente a justificação dos critérios presentes na matriz de ponderação, obtendo um total de 80 pontos, poderá o Município de Leiria considerar o reconhecimento a que se refere no n.º 2 do artigo 41.º do Regulamento do PDM.

Caso o Município de Leiria considere o reconhecimento municipal, é necessário que o requerente instrua o devido procedimento de controlo prévio nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, com vista ao licenciamento do sistema de armazenamento autónomo de energia, nas seguintes condições (para além das indicados nas alíneas a) a g)):

- a) O procedimento de controlo prévio a que se encontra sujeita a realização da operação urbanística a instruir é o de licenciamento.
- b) O pedido de licenciamento deve ser efetuado no prazo de um ano após a decisão favorável do pedido do pedido de informação prévia e é sempre acompanhado de declaração dos autores e coordenador dos projetos de que aquele respeita os limites constantes da informação prévia favorável.

c) Deverá apresentar elementos com demonstração técnica da compatibilidade da edificação e respetivos usos com os níveis sonoros exigidos na legislação em vigor, nos termos dos artigos 18.º e 19.º do PDM.

d) Deverá complementar o pedido com elementos gráficos nomeadamente:

- a. Cortes longitudinal e transversal da subestação para aferir nomeadamente da altura proposta;
- b. Localização em planta da antena com 5 m de altura e respetivos elementos gráficos (alçados, cortes), cf. referido na M.D. a folhas 9 de 20;
- c. Elementos gráficos (alçados/cortes) da estrutura de suporte das "Câmaras de vigilância" (altura máxima de 5m), cf. M.D. a folha 10 de 20;
- d. Implantação da "...vedação com 2,5 m de altura..." e respetivos elementos gráficos (alçados, cortes);
- e. A implantação da vedação deverá atender e cumprir com os regimes de restrições públicas, e servidões administrativas RAN; REN, Estrutura Ecológica Municipal; emissário, recursos hídricos;
- f. Planta de implantação com a proposta cotada com afastamento mínimo de 15 m à linha de água a Nascente;
- g. Planta de implantação com a proposta cotada com afastamento mínimo de 20 m para cada lado do eixo da estrada ou dentro da zona de servidão de visibilidade e nunca a menos de 5 m da zona da estrada, cf. n.º 8 do art.º 32.º da Lei 34/2015 por remissão do artigo 111º do PDM;
- h. Deverá complementar a proposta quanto ao acesso viário à parcela, incluindo lugares de estacionamento no interior da parcela em número necessário ao exercício da atividade, considerando quer as condições necessárias para a construção do Sistema Autónomo de Armazenamento quer a respetiva manutenção;
- i. Deverá complementar o projeto com a Planta de implantação de arranjos exteriores, com a indicação das áreas impermeabilizadas e dos respetivos materiais bem como do acesso á parcela.

e) Deverá esclarecer da proposta de ligação à rede: se a tensão de ligação é de 60kV (a entidade competente é a EDP) ou se é de 400kV (sendo nesse caso a entidade competente a REN), atento a MD a folhas 10 de 20.

f) Deverá apresentar Termo de responsabilidade de técnico autor do projeto de condicionamento acústico que ateste da conformidade da operação com o Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, acompanhado de comprovativo da qualificação do técnico para o desempenho das funções, designadamente através do Sistema eletrónico de Reconhecimento de Atributos Profissionais, a que se refere o artigo 51.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro.

g) Deverá esclarecer do Parecer da Autoridade de AIA que o titular apresentou no requerimento nº 2022/8871 do Processo, atentas as condições que dele constam.

h) Deverá apresentar o parecer da APA atualizado face ao exposto no Ponto anterior.

i) Deverá referir expressamente a garantia que a proposta observa as determinações da alínea e) do Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 30-A/2022, de 18 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 72/2022, de 19 de outubro: "Concentração territorial garantindo a redução da área ocupada, bem como a diminuição do número e dimensão das linhas de ligação do centro eletroprodutor à RESP de modo a assegurar a maior proteção do recurso território e do ambiente";

j) Deverá referir expressamente a garantia da existência de condições técnicas para a ligação à Rede Elétrica de Serviço Público (RESP), cf. Decreto-Lei n.º 30-A/2022, de 18 de abril.

k) Deverá referir expressamente a garantia de se tratar de um projeto que privilegia o armazenamento de energia de fontes renováveis.

l) Deverá complementar o pedido com o reconhecimento da assinatura do procurador com poderes para o ato Jorge Adelino de Lima Ferreira Fernandes, como integrante do contrato de arrendamento.

**Deliberação** | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e, considerando a informação prestada pela Divisão de Comércio, Serviços e Indústria, **deliberou por unanimidade**, emitir decisão favorável, para a operação urbanística, ao abrigo do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atualizada, nas seguintes condições:

a) O procedimento de controlo prévio a que se encontra sujeita a realização da operação urbanística a instruir é o de licenciamento.

b) O pedido de licenciamento deve ser efetuado no prazo de um ano após a decisão favorável do pedido de informação prévia e é sempre acompanhado de declaração dos autores e coordenador dos projetos de que aquele respeita os limites constantes da informação prévia favorável.

c) Deverá apresentar elementos com demonstração técnica da compatibilidade da edificação e respetivos usos com os níveis sonoros exigidos na legislação em vigor, nos termos dos artigos 18.º e 19.º do PDM.

d) Deverá complementar o pedido com elementos gráficos nomeadamente:

a. Cortes longitudinal e transversal da subestação para aferir nomeadamente da altura proposta;

b. Localização em planta da antena com 5 m de altura e respetivos elementos gráficos (alçados, cortes), cf. referido na M.D. a folhas 9 de 20;

c. Elementos gráficos (alçados/cortes) da estrutura de suporte das "Câmaras de vigilância" (altura máxima de 5m), cf. M.D. a folha 10 de 20;

d. Implantação da "...vedação com 2,5 m de altura..." e respetivos elementos gráficos (alçados, cortes);

e. A implantação da vedação deverá atender e cumprir com os regimes de restrições públicas, e serviços administrativas RAN; REN, Estrutura Ecológica Municipal; emissário, recursos hídricos;

f. Planta de implantação com a proposta cotada com afastamento mínimo de 15 m à linha de água a Nascente;

g. Planta de implantação com a proposta cotada com afastamento mínimo de 20 m para cada lado do eixo da estrada ou dentro da zona de servidão de visibilidade e nunca a menos de 5 m da zona da estrada, cf. n.º 8 do art.º 32.º da Lei 34/2015 por remissão do artigo 111º do PDM;

h. Deverá complementar a proposta quanto ao acesso viário à parcela, incluindo lugares de estacionamento no interior da parcela em número necessário ao exercício da atividade, considerando quer as condições necessárias para a construção do Sistema Autónomo de Armazenamento quer a respetiva manutenção;

i. Deverá complementar o projeto com a Planta de implantação de arranjos exteriores, com a indicação das áreas impermeabilizadas e dos respetivos materiais bem como do acesso à parcela.

e) Deverá esclarecer da proposta de ligação à rede: se a tensão de ligação é de 60kV (a entidade competente é a EDP) ou se é de 400kV (sendo nesse caso a entidade competente a REN), atento a MD a folhas 10 de 20.

f) Deverá apresentar Termo de responsabilidade de técnico autor do projeto de condicionamento acústico que ateste da conformidade da operação com o Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, acompanhado de comprovativo da qualificação do técnico para o desempenho das funções, designadamente através do Sistema eletrónico de Reconhecimento de Atributos Profissionais, a que se refere o artigo 51.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro.

g) Deverá esclarecer do Parecer da Autoridade de AIA que o titular apresentou no requerimento nº 2022/8871 do Processo, atentas as condições que dele constam.

h) Deverá apresentar o parecer da APA atualizado face ao exposto no Ponto anterior.

i) Deverá referir expressamente a garantia que a proposta observa as determinações da alínea e) do Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 30-A/2022, de 18 de abril, alterado pelo DL 72/2022, de 19 de outubro: "Concentração territorial ...garantindo a redução da área ocupada, bem como a diminuição do número e dimensão das linhas de ligação do centro eletroprodutor à RESP de modo a assegurar a maior proteção do recurso território e do ambiente".

j) Deverá referir expressamente a garantia da existência de condições técnicas para a ligação à Rede Elétrica de Serviço Público (RESP), cf. Decreto-Lei n.º 30-A/2022, de 18 de abril.

k) Deverá referir expressamente a garantia de se tratar de um projeto que privilegia o armazenamento de energia de fontes renováveis.

l) Deverá complementar o pedido com o reconhecimento da assinatura do procurador com poderes para o ato, Jorge Adelino de Lima Ferreira Fernandes, como integrante do contrato de arrendamento.

m) Apresentação de elementos que permitam avaliar ou fundamentem:

a. Projeto, com pelo menos 10% da respetiva área de implantação prevista coincidente com área de passivo ambiental, oficialmente reconhecido pelo Município como sejam antigos locais de deposição/abandono de resíduos, exploração de massas minerais ou de atividade anterior sujeita a AIA, PCIP e ou RA;

b. Apresentação de declaração e evidência técnica do cumprimento do RGR (Estudo de ruído);

c. Apresentação de estudo de emissões de partículas;

d. Caracterização da produção de resíduos nas fases de instalação, exploração e desativação do projeto.

n) Esclarecer quanto à presença da infraestrutura no que se refere a gerar situações de incomodidade, que afetem o bem-estar, a segurança e a saúde das populações.

o) Com vista a efetuar um enquadramento e análise adequada do acesso da parcela à EN350, será necessário a apresentação de um estudo viário que abranja, designadamente, os seguintes elementos:

- a. Definição do acesso à propriedade e respetiva ligação à via municipal, no âmbito construtivo e funcional;
- b. Esquema de circulação na área de influência direta do empreendimento;
- c. Estimativa do volume de tráfego e tipo de tráfego previsto;
- d. Plano de sinalização rodoviária;
- e. O impacte gerado na rede viária municipal pelo tráfego previsto.

p) Apresentação de plano de prevenção de focos de incêndio, incluindo a componente de gestão de combustíveis na área envolvente do projeto.

q) Evidências de medidas integrativas de opções conducentes à valorização dos sistemas ecológicos na área de intervenção e combate à erosão.

r) Por forma a assegurar a melhor integração visual e paisagística, prever uma cortina arbórea (barreira visual natural) ou semelhante, com densidade e altura que minimize o impacte visual nas áreas envolventes habitacionais.

s) Evidências do desenvolvimento/cumprimento dos procedimentos e licenciamentos ambientais em vigor, aplicáveis ao projeto em apreciação, nomeadamente o "TUA".

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

O **Senhor Vereador Daniel Marques** solicitou esclarecimentos relativamente a este projeto, questionando quais seriam as mais-valias para a região, bem como se estariam salvaguardadas as questões ambientais.

O **Senhor Vereador Ricardo Santos** expôs que se trataria de um projeto piloto no país. Salientou que a empresa em questão possui experiência na produção de energia, através de fontes renováveis, e conta ainda com experiência mundial em sistemas de armazenamento de energia, nomeadamente em Itália, Irlanda e Estados Unidos. Explanou que o sistema de armazenagem de energia constitui uma mais-valia para a zona de influência da subestação de Andrinos. Essa mais-valia coloca-se em duas situações, particularmente, no caso de sobrecarga de energia, que muitas das vezes pode causar problemas nos edifícios e também, no caso de um corte de energia, em que a energia acumulada nestas baterias poderá, eventualmente, colocar em funcionamento esse mesmo sistema, nalguns setores dessa subestação. Desta forma, pelo menos uma parte da cidade poderá ainda continuar a ter fornecimento de energia elétrica.

Mais fez saber que o impacto ambiental será praticamente inexistente, existindo um parecer da tutela nesse sentido. Explicou ainda que, na base do licenciamento, está um pedido de informação prévia a acompanhar com um conjunto de esclarecimentos adicionais e estudos destinados a justificar a operação urbanística, nomeadamente no que se refere ao ruído e ao tráfego.

Mais referiu que foi estabelecida a matriz de avaliação do investimento a realizar, aprovada em Assembleia Municipal de 2018, e que estariam reunidas todas as condições para aprovação do pedido de informação prévia, sendo que este conjunto de esclarecimentos, na fase de licenciamento, terão de ser evidenciados, nomeadamente o ruído e tráfego.

Afirmou que os aspetos relativos à impermeabilização dos solos estão desde já salvaguardados no presente procedimento de informação prévia e terão de ser cumpridos em sede de licenciamento nos exatos termos constantes do pedido em análise, ficando assim garantidas todas as condições para o funcionamento do sistema de armazenamento autónomo de energia.

Por último, que este sistema será de extrema importância como ponto de influência da subestação dos Andrinos em situações quer de sobrecargas, quer de falhas de energia.

O **Senhor Vereador Daniel Marques** fez a seguinte intervenção, que a seguir se transcreve:

«Ponto 13 – (776/23) Pedido de informação prévia para construção de um sistema de armazenamento autónomo de energia, sito em Andrinos, com capacidade de armazenamento de 58 MW, numa parcela de terreno com 4,6 hectares – Aura Power Developments (Portugal) Unipessoal, Lda. – Processo IP/2022/22

Relativamente a este pedido e não estando em causa o mérito do projeto em questão, (apesar do armazenamento não ter um centro de produção de energia de fontes renováveis associado) e tendo em conta o PDM questiona-se:

(22 de 29)

- A memória descritiva do projeto afirma que o complexo é revestido cascalho permeável. Assim sendo, como são eliminadas as herbáceas/ vegetação que vai crescendo e que são incompatíveis com as instalações elétricas?
- Na grelha de ponderação utilizada onde se avalia a segurança obtém a pontuação máxima. Na memória descritiva do projeto afirma que o sistema de armazenamento de energia é constituído por baterias de iões de lítio. A literatura e a indústria reconhecem que o principal problema desta tecnologia é a “fuga térmica” e o risco de incêndio. Então quais as medidas propostas que levam à mitigação destes problemas para a obtenção da valorização apresentada?
- A construção deste espaço (serviços/indústria) não vai condicionar a futura expansão do tecido urbano de Leiria e destruir um dos escassos espaços verdes existentes junto à malha urbana da cidade?
- A memória descritiva do projeto refere “trata-se de uma área rural, caracterizada por povoamentos de pinheiro-bravo e eucalipto”. No entanto numa visita ao local verifica-se a proliferação de árvores da espécie *quercus*. Como se vai compatibilizar esta intervenção urbanística com o declive do terreno e as espécies (*quercus*) existentes no local, (azinheiras, sobreiras e/ou carvalho – difícil identificar com rigor)?
- Qual a justificação para este projeto não ser implantado num espaço industrial ou com aptidão para indústria/serviços existente na proximidade?
- Muitos particulares, nas nossas freguesias não conseguem edificar as suas casas junto aos locais onde tem raízes devido ao PDM. No entanto criamos mecanismos para ultrapassar condicionalismos, para projetos que não nos trazem retorno económico direto e que nos condicionam no futuro. Para que queremos um PDM se estamos constantemente a promover a sua alteração “a pedido” que favorecem sempre os mais “privilegiados”?»

O **Senhor Presidente da Câmara Municipal** reconheceu que o período em questão não será ainda de autorização.

No seu entender, o espaço da instalação deste sistema não será um espaço verde organizado, mas sim uma área desleixada.

Relativamente à questão da contrapartida da atividade económica, fez saber que existem muitos empresários que produzem e faturam, mas que investem pouco no concelho.

Sublinhou, por fim, que este negócio não será poluente.

O **Senhor Vereador Ricardo Santos** identificou que a cortina arbórea, de facto, já existe. Foi criada com os sobreiros que se encontram encostados à estrada, portanto o terreno possui um desnível, que não afeta o impacto visual sobre os contentores e o edifício de comando a ser instalado. Por outro lado, reconheceu que a área não será propícia a construção de habitação devido às linhas de alta tensão.

O **Senhor Vereador Álvaro Madureira** pediu que se tomasse em consideração o conhecimento emanado pelo **Senhor Vereador Daniel Marques** para que o território não se coloque à mercê da instalação de painéis fotovoltaicos e de estruturas de armazenamento. Avisou que existe ainda falta de informação referente aos campos elétricos/magnéticos formados em redor das baterias, não se conhecendo as consequências a médio-longo prazos a nível ambiental e humano. No seu entender, seria importante abrir portas à discussão científica, nomeadamente do Politécnico ou outras universidades.

Alertou para os problemas de saúde que poderão decorrer dos impactos do armazenamento da energia de lítio e iões em fluxos de ferro. Salientou que deverá existir rigor na apresentação dos elementos constantes nos projetos e nos processos que chegam à Câmara.

O **Senhor Presidente da Câmara Municipal** expôs que o negócio apresenta condições, dado que foram analisados outro tipo de negócios com a empresa.

Realçou que se tratará de um sinal de desenvolvimento e que estaria integrado no que seria um discurso europeu e nacional, em virtude do desenvolvimento tecnológico e dos problemas energéticos, não sendo correto afirmar que apesar de ser um bom negócio, não se deverá instalar no nosso concelho, mas num outro vizinho.

Propôs que o **Senhor Vereador Daniel Marques**, o **Senhor Vereador Ricardo Santos** e a empresa reunissem e visitassem o local, de modo a salvaguardar as preocupações levantadas.

## **B4719 DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SAÚDE**

### **Ponto 14 - Proposta de anulação de guia de receita**

#### **DLB N.º 766/23:**

Presente proposta de anulação da guia de receita individual n.º 15320/2023, no valor total de €407,63 (quatrocentos e sete euros e sessenta e três cêntimos), referente à munícipe com o NIF [REDACTED], residente na [REDACTED] Leiria, uma vez que aquela procedeu à entrega dos documentos comprovativos respeitantes à realização de despesa do apoio recebido, no âmbito do Fundo Municipal Emergência Social.

**Deliberação** | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do n.º 1 do artigo 41.º da Norma de Contro Interno, aprovada em reunião de Câmara Municipal de 2 de abril de 2013, **deliberou por unanimidade**, autorizar a anulação da guia de receita individual n.º 15320/2023.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

## **B470501 DIVISAO DE GESTÃO DE EMPREITADAS AREA 1**

### **Ponto 15 - T – 16/2021 – Construção do Centro Escolar de Marrazes – Revisão Preços Provisória N.º 10 (Extraordinária)**

#### **DLB N.º 768/23:**

Presente uma informação do DIGEMP – Área 1 que a seguir se transcreve:

Dando-se cumprimento ao estipulado no n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 06/2004, de 06 de janeiro, Despacho n.º 1592/2004, de 23 de janeiro, articulado com o artigo 300.º do CCP e conforme a fórmula definida no n.º 1 da cláusula 29.ª do Caderno de Encargos e aprovação em Reunião de Câmara de 4 de novembro de 2022 da Revisão de Preços Extraordinária (RPE) nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, o estudo de revisão de preços extraordinária foi efetuado de acordo com plano de pagamentos ajustado à presente empreitada, adjudicada à empresa NOVA GENTE - EMPREITADAS, S.A.

Em reunião de Câmara Municipal de 06/09/2022, 04/10/2022, 31/10/2022, 15/11/2022, 13/12/2022, 07/02/2023, 07/02/2023, 04/04/2023, 30/05/2023 e 27/06/2023 foi aprovada a revisão de preços provisória no valor de €66.786,98 acrescido de IVA, €64.723,56, acrescido de IVA (RPE), €59.543,50, acrescido de IVA (RPE), €28.893,23, acrescido de IVA (RPE), €26.752,75, acrescido de IVA (RPE), €20.098,63, acrescido de IVA (RPE), €17.086,82, acrescido de IVA (RPE) e €66.010,74, acrescido de IVA (RPE), €39.079,20, acrescido de IVA (RPE) e €159.947,41, acrescido de IVA (RPE), respetivamente.

Assim, **propõe-se** a aprovação do presente estudo de revisão de preços extraordinária provisório, no valor €64.969,05, acrescido de IVA, já deduzidos os valores das revisões de preços provisórias anteriormente aprovadas.

O valor da revisão de preços provisória extraordinária representa 11,34% do valor da empreitada

Para o presente estudo foi emitido o compromisso n.º 3481/2023

**Deliberação** | A Câmara tomou conhecimento, analisou o assunto e, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 16.º do Dec. Lei n.º 06/2004, de 06 de janeiro, Despacho n.º 1592/2004, de 23 de janeiro, e alínea b) do n.º 3 do artigo 3.º do Dec-Lei 36/2022, de 20 de maio, **deliberou por unanimidade** aprovar o estudo de revisão de preços provisório n.º 10 (extraordinário), no valor de €64.969,05 acrescido de IVA.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta*

### **Ponto 16 - T – 20/2017 – Requalificação dos Edifícios do Mercado Municipal de Leiria - Revisão Preços Provisória**

#### **DLB N.º 769/23:**

Presente uma informação do DIGEMP – Área 1 que a seguir se transcreve:

Dando-se cumprimento ao estipulado no n.º 1 do artigo 16.º do Dec. Lei n.º 06/2004, de 06 de janeiro, Despacho n.º 1592/2004, de 23 de janeiro, articulado com o artigo 300.º do CCP e conforme a fórmula definida no n.º 1 da cláusula 29.ª do Caderno de Encargos, foi efetuado o estudo de revisão de preços da presente empreitada, adjudicada à empresa SOTEOL - SOCIEDADE DE TERRAPLANAGENS DO OESTE LDA, de acordo com plano de pagamentos ajustado.

Em reunião de câmara de 08/02/2022 foi aprovada a revisão de preços provisória no valor de €121.676,12, acrescido de IVA.

Assim, **propõe-se** a aprovação do presente estudo de revisão de preços provisório, no valor €182.440,74, acrescido de IVA, já deduzido o valor da revisão de preços provisória anteriormente aprovada.

O valor da revisão de preços provisória representa 4,8% do valor da empreitada, incluindo trabalhos complementares e trabalhos a menos.

Para o presente estudo foi emitido o compromisso n.º 2444/2023

**Deliberação** | A Câmara tomou conhecimento, analisou o assunto e, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 16.º do Dec. Lei n.º 06/2004, de 06 de janeiro, Despacho n.º 1592/2004, de 23 de janeiro, **deliberou por unanimidade** aprovar o estudo de revisão de preços provisório, no valor de €182.440,74, acrescido de IVA.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

## **Ponto 17 - T – 92/2020 - Extensão do Parque Verde da Encosta do Castelo - Leiria - Trabalhos Complementares e Trabalhos a Menos**

### **DLB N.º 782/23:**

Presente uma informação do DIGEMP – Área 1, de 26 de julho de 2023, que se anexa, a propor:

- a) Aprovação de trabalhos complementares de acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 370.º do CCP, nos seguintes termos:
  - i) Trabalhos a preços contratuais no valor de €1.279,55, acrescido de IVA;
  - ii) Trabalhos a preços acordados no valor de €16.255,04, acrescido de IVA;
- b) Aprovação, nos termos do artigo 373.º e 374.º do CCP, o prazo de 54 dias para a execução dos trabalhos e prorrogação do prazo da empreitada em 54 dias;
- c) Aprovação de trabalhos a menos no valor de €15.826,17, acrescido de IVA;
- d) Aprovação da minuta de adenda ao contrato.

O valor implicado nesta despesa tem o compromisso n.º 2445/2023.

**Deliberação** | A Câmara tomou conhecimento, analisou o assunto e **deliberou por unanimidade**:

- a) Aprovar os trabalhos complementares de acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 370.º do CCP, nos seguintes termos:
  - i) Trabalhos a preços contratuais no valor de €1.279,55, acrescido de IVA;
  - ii) Trabalhos a preços acordados no valor de €16.255,04, acrescido de IVA;
- b) Aprovar, nos termos do artigo 373.º e 374.º do CCP, o prazo de 54 dias para a execução dos trabalhos e prorrogação do prazo da empreitada em 54 dias;
- c) Aprovar os trabalhos a menos no valor de €15.826,17, acrescido de IVA;
- d) Aprovar a minuta de adenda ao contrato.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta*

O **Senhor Vereador Álvaro Madureira** questionou a que se deveria os trabalhos complementares e os trabalhos a menos.

O **Senhor Vereador Ricardo Gomes** elucidou que se prenderia essencialmente com dois tipos de trabalhos:

- O abate dos choupos brancos, espécie considerada invasora pela forma como nasce, se desenvolve e propaga pelo território, subindo o valor de 10.000€ para 16.000€.
- A restante parte, respeitante ao valor de 4.000€, estaria relacionada com um sistema de drenagem que foi necessário projetar na zona da Fonte do Pocinho.

Durante a empreitada, detetou-se a necessidade de se realizarem estudos arqueológicos naquela zona e identificar todas as infraestruturas que poderiam estar enterradas. Esse trabalho foi concluído e foram identificados alguns pontos de captação de água, entre eles a própria Fonte do Pocinho. Posto isto, para que se evitasse a acumulação de água na Fonte e a destruição de todas as infraestruturas identificadas, foi desenvolvido um sistema de drenagem.

Os trabalhos a menos tratar-se-iam de alguns passadiços que não se irão executar na Fonte do Pocinho, pelo que foi necessário alterar o projeto. Mais deu a conhecer que iriam robustecer os passadiços que ligam à Domingos Sequeira e iriam proceder a uma pequena alteração na zona do horto municipal.

O **Senhor Vereador Álvaro Madureira** reconheceu que as alterações no passadiço seriam um bom exemplo de gestão pública. Por outro lado, seria bastante dispendioso o corte de árvores.

O **Senhor Vereador Ricardo Gomes** disse que se trataria de 30 árvores e que, os choupos brancos se desenvolvem de forma muito rápida, existindo essa necessidade de retirada. Esclareceu que iriam ser colocadas espécies nativas, nomeadamente, 50 freixos, 30 salgueiros, 100 aroeiras, 100 abrunheiros brancos e 200 pilriteiros.

O **Senhor Vereador Álvaro Madureira** propôs que fossem adquiridos os terrenos na envolvente do Castelo, não integrados no património, para que, mais tarde, fosse possível disponibilizar aquele espaço para jardinagem ou para manchas verdes e lazer.

O **Senhor Presidente da Câmara Municipal** revelou que poderia realizar-se esse levantamento e atualização, mas que não possui nenhum registo de oferta nessa área.

## **Ponto 18 - T - 1/2021 - Construção da Unidade De Saúde Familiar De Parceiros, Azoia E Barosa - Trabalhos a Menos**

### **DLB N.º 783/23:**

Presente uma informação do DIGEMP – Área 1, de 18 de julho de 2023, que se anexa, a propor:

- Aprovação de trabalhos a menos de acordo com o estipulado no artigo 379.º do CCP, no valor de €16.837,95, acrescido de IVA.

O valor implicado nesta despesa tem o compromisso n.º 2093/2021.

**Deliberação** | A Câmara tomou conhecimento, analisou o assunto e, de acordo com o estipulado no artigo 379.º do CCP, **deliberou por unanimidade** aprovar os trabalhos a menos, no valor de €16.837,95, acrescido de IVA.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta*

## **B471899 DIVISÃO LICENCIAMENTOS DIVERSOS**

### **Ponto 19 - Alargamento de Horário de Funcionamento - Esplanada do Jardim, LDA. - NIPG 28259/23**

#### **DLB N.º 749/23:**

Presente um pedido de alargamento de horário apresentado por JOSÉ MANUEL OLIVEIRA NUNES, na qualidade de representante legal da Sociedade Comercial ESPLANADA DO JARDIM, LDA., solicitando o alargamento de horário entre as 08h00 e as 02h00, de domingo a quinta-feira, e entre as 08h00 e as 03h00, às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriado, para o seu estabelecimento, denominado "ESPLANADA JARDIM", situado em Jardim Luís de Camões, S/N, Leiria, União de Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes.

A Divisão de Licenciamentos Diversos (DILD), em cumprimento do determinado no artigo 10.º do Regulamento n.º 891/2019, de 18 de novembro - Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Concelho de Leiria, doravante designado por Regulamento dos Horários, efetuou consulta às entidades externas e, após análise, informou que existem 7 pareceres favoráveis à pretensão [sendo 3 expressos (ACILIS, Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro e UF de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes), 3 por omissão (ASAE, Direção-Geral do Consumidor e AHRESP) e 1 inconclusivo (DECO)] e 1 desfavorável (Polícia de Segurança Pública, com o fundamento de que o alargamento solicitado pelo requerente iria causar instabilidade, desigualdade de oportunidades para com os restantes operadores económicos e aumento exponencial de clientes na hora a mais em que o estabelecimento ficasse a laborar, aumentando o potencial de ocorrência de desordens e ocorrências criminais).

Informou ainda que:

1 – Nos termos da aplicação conjugada dos n.ºs 3 e 7 do artigo 6º do Regulamento dos Horários seria aplicável àquele estabelecimento, o horário de funcionamento compreendido entre as 06h00 e a 01h00 do dia seguinte, de domingo a quinta-feira e, entre as 06h00 e as 02h00 do dia seguinte, às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriado.

2 – Foram emitidos 7 pareceres favoráveis à pretensão formulada pelo requerente e 1 desfavorável.

3 – A PSP, enquanto entidade local, e, portanto, com melhor conhecimento da realidade envolvente à zona onde se encontra situado o estabelecimento e sua dinâmica, se pronunciou desfavoravelmente.

4 – Em virtude dos motivos justificativos elencados nos diversos pareceres favoráveis e desfavoráveis, feita a necessária ponderação de interesses em confronto, tais como a liberdade de exercício de determinada atividade económica e a manutenção do direito ao descanso de quem habita nas proximidades, e, bem assim, considerando o indicado pela PSP, que, enquanto entidade local possui um melhor conhecimento da realidade circundante à zona onde se encontra situado o estabelecimento e sua dinâmica, propôs que o alargamento de horário a conceder à entidade requerente fosse indeferido, continuando o estabelecimento a laborar entre as 08h00 e a 01h00 do dia seguinte, de domingo a quinta-feira, e entre as 08h00 e as 02h00, às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriado.

**Propõe-se** que seja manifestada a intenção de indeferir o pedido, devendo, contudo, a Câmara Municipal deliberar sobre o pedido de alargamento de horário de funcionamento, enquanto órgão competente para a decisão final, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do citado regulamento.

**Deliberação** | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade:**

- a) Manifestar a intenção de indeferir o pedido de alargamento de horário apresentado por ESPLANADA DO JARDIM, LDA., com fundamento no previsto nos n.ºs 1 e 2 do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Concelho de Leiria, por considerar que, face ao indicado pela PSP, enquanto entidade local e com conhecimento profundo da realidade circundante à zona onde se encontra situado o estabelecimento e sua dinâmica, poderia o mesmo causar instabilidade, desigualdade de oportunidades para com os restantes operadores económicos da zona e aumento exponencial de clientes na hora a mais em que o estabelecimento ficasse a laborar, aumentando o potencial de ocorrência de desordens e de ocorrências criminais;
- b) Que esta decisão seja notificada ao requerente para, ao abrigo do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/15, de 07 de janeiro, dizer o que se lhe oferecer sobre o assunto, no prazo de 10 dias, contados do conhecimento do teor da presente deliberação.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

## **Ponto 20 - Anulação da fatura de Publicidade n.º 05/463 - Processo 106/23 – NIPG 37409/23**

### **DLB N.º 765/23:**

No âmbito do processo de ocupação de espaço público n.º 106/23, relativo ao pedido de Autorização/Comunicação Prévia para esplanada, foi emitida a fatura n.º 05.463, em 2023/06/06, no valor de €385,32 (trezentos e oitenta e cinco euros e trinta e dois cêntimos), a favor de FOOD 4 FUN, LDA.

Após receção da notificação para pagamento, a requerente solicitou o pagamento em 8 prestações mensais, apresentando para o efeito o comprovativo da declaração de rendimentos (IRC).

Considerando que o artigo 27.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria (RTTML), atualmente em vigor, prevê a autorização, pela Câmara Municipal, do pagamento das taxas em prestações mensais, até ao limite de 12, **propõe-se:**

- a) A anulação da fatura n.º 05. 05.463, emitida em 2023/06/06, no valor de €385,32 (trezentos e oitenta e cinco euros e trinta e dois cêntimos), e,
- b) O pagamento da taxa em prestações, pelo período de 8 (oito) meses, devendo o pagamento ser, de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 27.º do RTTML, efetuado nos primeiros oito dias do mês a que disser respeito, bem como o faseamento do valor em dívida ser calculado nos termos do n.º 5 daquele artigo, conforme o seguinte plano:

Plano de Pagamento em 8 prestações para o total de €385,32:

N.º prestação	Valor	Total (€)	Vencimento
1	48,17	48,17	08/08/2023
2	48,17	48,17	08/09/2023
3	48,17	48,17	09/10/2023
4	48,17	48,17	08/11/2023
5	48,17	48,17	11/12/2023
6	48,17	48,17	08/01/2024
7	48,17	48,17	08/02/2024
8	48,13	48,13	08/03/2024

- c) Que a falta de pagamento pontual de uma prestação implique o imediato vencimento da totalidade das importâncias em dívida.

**Deliberação |** A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade:**

- i) Anular a fatura n.º 05.463, no valor de €385,32 (trezentos e oitenta e cinco euros e trinta e dois cêntimos), emitida em 2023/06/06, a favor de FOOD 4 FUN, LDA., no âmbito do Processo de ocupação de espaço público n.º 106/23, ao abrigo do artigo 41.º da Normas de Controlo Interno;
- ii) Autorizar o pagamento em 8 (oito) prestações, ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria, conforme plano supra apresentado; e
- iii) Que a falta de pagamento pontual de uma prestação implique o imediato vencimento da totalidade das importâncias em dívida.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

## **B470101 DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**

### **Ponto 21 - Voto de pesar**

#### **DLB N.º 781/23:**

Presente, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, uma proposta no sentido de ser concedido um voto de profundo pesar ao senhor Joaquim Manuel Pereira, trabalhador desta Câmara Municipal, pelo falecimento de seu pai.

**Deliberação |** A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade**, conceder um voto de profundo pesar.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

## **B47010101 UNIDADE DE RECRUTAMENTO E APOIO TÉCNICO À DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**

### **Ponto 22 - Recrutamento de trabalhadores necessários ao preenchimento de postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria**

#### **DLB N.º 775/23:**

Presente a informação técnica registada com o n.º NIPG 38215/23 (Anexo 775/23), em que é proposto o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento de 3 postos de trabalho previstos e não ocupados do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria aprovado para 2023, nos termos do artigo 28.º e n.º 1 do artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada, tendo em consideração que tendo em conta a execução do mapa de pessoal se conclui pela inexistência, em número suficiente, perante as atividades de natureza permanente a desenvolver, de Técnicos Superiores em exercício de

funções na área de atividade de Engenharia Civil, encontrando-se vagos 3 postos de trabalho, verificando-se a necessidade do seu preenchimento.

**Deliberação |** A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, e no uso das competências que lhe são conferidas pelo n.º 1 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada, conjugada com o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado, **deliberou por unanimidade**, nos termos e com os fundamentos de facto e direito constantes da proposta, autorizar que seja promovido o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento de 3 postos de trabalho previstos e não ocupados do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria aprovado para 2023, a que corresponde a carreira e categoria de técnico superior, e a área de atividade de engenharia civil, por recurso à reserva de recrutamento interna constituída no âmbito do procedimento concursal comum de recrutamento tendo em vista a ocupação, por tempo indeterminado, de dois postos de trabalho não ocupados do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria (Referência PCCR.37.2022).

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

## **B471599 DIVISÃO COMÉRCIO E ATIVIDADES ECONÓMICAS**

### **Ponto 23 - Hasta Pública n.º 01/2023 - Atribuição do direito de exploração da banca BO5, no Mercado Municipal de Leiria.**

#### **DLB N.º 780/23:**

##### **Considerando que:**

- i) Por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião do dia 07 de março de 2023, foi determinada a abertura do procedimento da Hasta Pública para a atribuição do direito de exploração dos espaços de venda destinados à comercialização a retalho de géneros alimentícios diversos no Mercado Municipal de Leiria, sítos em Leiria, da União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes;
- ii) O ato público decorreu no dia 14 de abril de 2023, perante a Comissão da Hasta Pública, nomeada por deliberação da Câmara Municipal, 07 de março de 2023;
- iii) Assim, vem esta Comissão apresentar a ata da Hasta Pública (Anexo 780/23 I), a qual passa a fazer integrante da presente deliberação como Anexo, onde decidiu, em síntese, o seguinte: a) A não atribuição do talho n.º 4, das lojas n.º 6 e n.º 7 e das bancas BH3, BH6, BH8, BH10, BH11, Bh12, BH13 e BH14, por não terem sido apresentadas licitações; b) A atribuição a título precário do direito de exploração do espaço de venda destinado à comercialização a retalho de géneros alimentícios diversos no Mercado Municipal de Leiria, designado como Banca de Outros Produtos Alimentares BO5, designadamente bolos, frutos secos, azeitonas e especiarias, com a área de 7,42m<sup>2</sup>, pelo valor de 1.100,00€ (mil e cem euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, à Sra.<sup>a</sup> Vanda Maria Mota Hilário, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da atribuição efetiva; iv) No uso da competência fixada na alínea i) do artigo 13.º do Regulamento da Hasta Pública, propor à Câmara Municipal, enquanto órgão com competência para atribuir a título precário do direito de exploração comercial dos espaços de venda do Mercado que delibere relativamente à atribuição a título precário do direito de exploração do espaço de venda destinado à comercialização a retalho de géneros alimentícios diversos no Mercado Municipal de Leiria, designado como Banca de Outros Produtos Alimentares BO5, anexando-se a Ata do ato público decorreu no dia 14 de abril de 2023.

**Deliberação |** A Câmara Municipal, depois de analisar a ata apresentada pela Comissão da Hasta Pública, **deliberou por unanimidade:**

- i) No uso da competência prevista no n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento da Hasta Pública n.º 01/2023;
- ii) A atribuição a título definitivo precário do direito de exploração do espaço de venda destinado à comercialização a retalho de géneros alimentícios diversos no Mercado Municipal de Leiria, designado como Banca de Outros Produtos Alimentares BO5, designadamente bolos, frutos secos, azeitonas e especiarias, com a área de 7,42m<sup>2</sup>, pelo valor de 1.100,00€ (mil e cem euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, à Sra.<sup>a</sup> Vanda Maria Mota Hilário, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da atribuição efetiva.

(29 de 29)

- iii) Proceder à notificação da decisão de atribuição a título definitivo do direito de exploração e dar publicidade à presente deliberação, na Internet, no sítio institucional do Município de Leiria, conforme disposto no n.º 2 do Artigo 18.º do Regulamento da Hasta Pública n.º 01/2023;
- iv) Notificar o adjudicatário para apresentar os documentos de idoneidade, nos termos do artigo 17.º do Regulamento da Hasta Pública n.º 01/2023.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

○○○ **ENCERRAMENTO DA REUNIÃO** ○○○

E não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal encerrada a reunião, eram quinze horas e quarenta e seis minutos, mandando que, de tudo para constar, se lavrasse a presente ata que eu, Juliana Crespo Marcelino, mandei escrever e subscrevo.

○■○■○

**O Presidente da Câmara Municipal**

**A Secretária da reunião**

○■○■○